

Provimento 141/23 permite atos de União Estável no Registro Civil das Pessoas Naturais

Presentes em todas as
cidades do país, Cartórios
de Registro Civil ganham
novas atribuições

Pág 18



Provimento 141/23

traz importantes inovações para o Registro Civil

N

o último mês de março, a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento 141, que trouxe importantes inovações e novas atribuições para os registradores civis de pessoas naturais no que tange à união estável.

A normativa permite atos de União Estável no Registro Civil das Pessoas Naturais, como o termo declaratório de reconhecimento e dissolução de união estável, sua conversão extrajudicial em casamento, bem como o procedimento de alteração de regime de bens na UE sem necessidade de intervenção judicial.

O Provimento também traz à tona mudanças de espectros procedimentais, como a elaboração de um novo instrumento público denominado de certificação eletrônica de união estável, que permite o reconhecimento da data inicial da UE, título hábil a ser levado a registro no livro E, somando-se ao termo declaratório, à sentença judicial e às escrituras públicas declaratórias de reconhecimento e de dissolução de união estável.

Para o Registro Civil, as oportunidades oferecidas pela normativa nacional permitem que a atividade registral seja mais uma porta e coloque-se à disposição da sociedade como forma de trazer mais segurança jurídica para as relações informais e possa facilitar, aos cidadãos, acesso ao Direito.

Boa leitura!

Daniela Silva Mroz
Presidente da Arpen/SP ■



“Para o Registro Civil, as oportunidades oferecidas pela normativa nacional permitem que a atividade registral seja mais uma porta e coloque-se à disposição da sociedade como forma de trazer mais segurança jurídica para as relações informais e possa facilitar, aos cidadãos, acesso ao Direito”

A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça Dr. João Mendes, 52
conj. 1102 – Centro
CEP: 01501-000
São Paulo – SP
URL: www.arpensp.org.br
Fone: (11) 3293 1535
Fax: (11) 3293 1539

Presidente
Daniela Silva Mroz

1º Vice-presidente
Kareen Zanotti De Munno

2º Vice-presidente
Karine Maria Famer Rocha Boselli

3º Vice-presidente
Gustavo Renato Fiscarelli

1ª Secretária
Eliana Lorenzato Marconi

2ª Secretária
Júlia Cláudia Rodrigues Da Cunha Mota

1ª Tesoureira
Andréia Ruzzante Gagliardi

2ª Tesoureira
Milena Guerreiro

Jornalista Responsável
Alexandre Lacerda Nascimento

Editora
Larissa Luizari

Reportagens
Ana Farah, Bianca Fujimori
e Frederico Guimarães

**Sugestões de Matérias,
Artigos e Publicidade**
Tel.: (11) 3293-1535
e-mail: alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP
JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044 4495
e-mail: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

**Diagramação
e Projeto Gráfico**
MW2 Design



- 4 INSTITUCIONAL**
Assembleia Nacional marca a fundação do ON RCPN e a eleição de sua primeira Diretoria
- 7 OPINIÃO**
Entregas Fiscais - Certificado Digital ICP-Brasil
Por Talita Franco
- 8 INSTITUCIONAL**
Arpen/SP realiza série de encontros em comemoração aos 50 anos da Lei de Registros Públicos
- 12 ESPECIAL**
Cartório de Registro Civil de Cubatão completa 100 anos de história
- 15 INSTITUCIONAL**
Arpen/SP está de cara nova: Registro Civil Nacional se unifica em uma única marca
- 18 CAPA**
Provimento 141/23 permite atos de União Estável no Registro Civil das Pessoas Naturais
- 26 AGENDA**
Arpen-Brasil e IRN promovem “1 Jornadas de Registro”, em 18 e 19 de maio, em Lisboa
- 28 NACIONAL**
Presidente da Arpen-Brasil participa de Seminário no CNJ sobre a LGPD nos Cartórios
- 30 ESPECIAL**
Igualdade de gênero em pauta com base no Registro Civil
- 32 ESPECIAL**
Arpen/SP traça a história do rapper paulistano Sabotage
- 36 ARTIGO**
Análise Crítica da Medida Provisória nº 1.162/2023 – Parte I
Por Vitor Frederico Kümpel e Natália Sóller

Até certo ponto

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

E se eu morrer...fico me perguntando
Depois de arrumar minhas tabelas e gráficos
E fazer planos

E se eu morrer...
Vou passar tanto tempo morta
Que é melhor viver
Nem que sejam os desenganos

Quero que você me leia por inteiro: nua
Enquanto tira a minha roupa não aceito cafuné
Deixa pra defunta, quero café amargo
Tilintar de copos e pratos
Música ao pé do ouvido
Estômago cheio
A cereja do bolo no meu bolso
As pedras da mochila jogadas na trilha

Desista: há quem diga
Nem em sonho: me oponho
Tenho um caminho, siga-o até certo ponto
Não copio o da prima, da tia, da vizinha

Não quero nada além da minha existência:
Penitência dos fracos
Matéria-prima dos oprimidos
Bengala dos falidos
Tijolo para os bem-validos

Os dedos da menina são iguais aos do pai
Ele tocava piano
Ela
Não
Toca
Mais

Lígia Ignácio de Freitas Castro
é registradora civil em Igarapava (SP)
Para mais textos da oficial no instagram @euligiafreitas

Assembleia Nacional marca a fundação do ON RCPN e a eleição de sua primeira Diretoria

Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais terá a missão de implantar o Sistema Eletrônico do Registro Civil e suas funcionalidades no País



Brasília (DF) – A presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Daniela Silva Mróz, ao lado dos representantes eleitos nas Assembleias Estaduais e presidentes de Arpens de todo o País, esteve presente, no dia 26 de abril, em Brasília (DF), para a Assembleia de Fundação do Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON RCPN), a aprovação de seu estatuto e a eleição de sua primeira Diretoria, em evento que contou com transmissão online para registradores de todo o Brasil.

Instituído pelo Provimento nº 139/2023, da Corregedoria Nacional de Justiça, o Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais terá a missão de implantar o Sistema Eletrônico do Registro Civil e suas funcionalidades no País, e estará interligado ao Sistema Eletrônico de Registros Públicos (Serp), que também contemplará os serviços digitais das atribuições de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

Representantes eleitos nas Assembleias Estaduais e presidentes de Arpens de todo o País estiveram presentes

“Estou realmente muito emocionada, porque estamos fazendo história hoje, e estou representando os 812 registradores civis de São Paulo”

Daniela Mróz, presidente da Arpen/SP

“Trata-se de um momento histórico para o Registro Civil de Pessoas Naturais, uma atribuição que sem a menor dúvida é das mais relevantes para o cidadão e para a sociedade, e que muitas vezes não teve a devida valorização, mas que agora se encontra em um novo patamar de integração e de prestação de serviços digitais à população”, disse o presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), e vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Renato Fiscarelli, que conduziu a Assembleia de Fundação.

Primeiro tópico do dia de trabalho, a aprovação do estatuto do ON RCPN debateu as sugestões de modificações ao texto original proposto enviadas pelos representantes esta-



Integrantes da Diretoria do ON-RCPN (da esq. p/ dir.): Bruno Quintiliano, Eduardo Corrêa, Walber Apolinário, Luis Vendramin, Mateus Afonso da Silva, Gustavo Fiscarelli, Carlos Magno e Genilson Gomes

duais eleitos em Assembleias nos estados. enviado anteriormente a todos os participantes.

Cada representante estadual, que apresentou sugestão, foi ao púlpito defender sua proposta, que em seguida foi submetida à aprovação da Assembleia. Ao todo, foram submetidas para apreciação alterações em 16 artigos. Durante os debates, seis delas foram retiradas pelo apresentante. Com relação às dez remanescentes, houve o acolhimento de nove proposições e a rejeição, por maioria, de uma proposição.

Em sua exposição, Daniela Mróz enalteceu a importância da criação do ON-RCPN, além da garantia que o sistema concederá aos registradores civis. “É um dia muito importante, pois aprovamos o estatuto do Operador Nacional do Registro Civil”. “Estou realmente muito emocionada, porque estamos fazendo história hoje, e estou representando os 812 registradores civis de São Paulo”.

Eleição da Diretoria

Após um breve intervalo, os participantes, que lotaram o auditório do B Hotel, retornaram para a eleição da primeira Diretoria do ON RCPN. Uma nova mesa foi composta, com os registradores escolhidos para conduzir a eleição e uma chapa única foi apresentada e submetida à votação dos representantes estaduais e presidentes de Arpens.

Eleita por unanimidade, a primeira Diretoria do ON RCPN terá como presidente, Luis Carlos Vendramin Júnior, diretor de Informática da Arpen/SP; como vice-presidente, Gustavo Renato Fiscarelli; como diretor financeiro, Mateus Afonso Vido da Silva (PR); como vice-diretor financeiro, Genilson Gomes (MG); como diretor administrativo, Eduardo Corrêa (RJ); como vice-diretor administrativo, Carlos Magno (BA); e como integrantes do Conselho Fiscal, Devanir Garcia (MA), Bruno Quintiliano (GO) e Walber Apolinário (AP).

“Quero compartilhar o meu sentimento neste momento, o de olhar para trás e ver os caminhos que o registrador civil percorreu, que está percorrendo, mesmo com os desafios diários, e que certamente irá percorrer com a digitalização completa de seus serviços em um Brasil continental”, disse, emocionado, Luis Carlos Vendramin Júnior. “Tenham a absoluta certeza que este caminho está nos levando onde o registrador sempre deveria ter estado, como o verdadeiro guardião e gestor dos dados biográficos do cidadão brasileiro”, concluiu o presidente do ON RCPN.

“Trata-se de um momento histórico para o Registro Civil de Pessoas Naturais, uma atribuição que sem a menor dúvida é das mais relevantes para o cidadão e para a sociedade”

Gustavo Renato Fiscarelli,
presidente da Arpen-Brasil e
vice-presidente da Arpen/SP

A presidente da Associação dos Registradores Civis do Maranhão (Arpen/MA), Gabriella Caminha, teve direito de voz e voto como representante estadual da associação. A gestora reforçou a importância da Assembleia como marco histórico para toda a classe. “Estamos muito felizes com essa aprovação e queremos que todos se sintam valorizados, porque este aqui é realmente um dia histórico para os registradores brasileiros”, declarou.

“É um momento histórico para toda a categoria dos registradores civis, inserindo os nossos serviços na era digital e trazendo maior confiabilidade aos serviços prestados por nós”, destacou Sidnei Birmann, presidente da Arpen/RS.

“Esse é um marco para os registradores civis do Brasil, porque faz com que nós possamos ter um norte maior, uma segurança jurídica maior nos nossos atos. Além da uniformização desses atos. Isso vai ficar para a história”, celebrou a presidente da Arpen/PI, Valéria Almeida Silva.

“Vai ser muito importante para regulamentar o sistema de registro eletrônico do Registro Civil do Brasil e levar melhorias para a população brasileira. É um dia histórico e demos um grande passo hoje aqui em Brasília”, Marcus Roza, presidente da Arpen/MS.

“Estamos vivenciando um momento histórico, que é a criação do ON RCPN, que vai trazer novos tempos ao Registro Civil das Pessoas Naturais, uma nova forma de atuação dos registradores, e eu conto com a colaboração de todos os registradores civis mineiros”, enfatizou o presidente do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais (Recivil), Genilson Gomes.

Para Alan Nogueira, presidente da Arpen/GO, o dia é marcante. “O que aconteceu hoje com a aprovação do estatuto e a eleição da

diretoria é muito importante para nossa classe, nós, registradores, estamos tomando as rédeas do futuro do Registro Civil”.

Segundo a presidente da Arpen/RJ, Alessandra Lapoente, este foi um marco histórico e um momento importante para todos os registradores. “Estamos dando cumprimento à lei 14.382 e à implementação do SERP. É a era eletrônica chegando também para o Registro Civil. Com certeza, a responsabilidade de participar desse momento, representando os registradores do Rio de Janeiro, é ímpar”.

“O nosso estatuto fala sobre representatividade, pois ele possibilita tanto a representatividade com critério de proporcionalidade, quanto, também, a previsão do conselho deliberativo, que é representado por cada uma das unidades federativas”, disse o presidente da Arpen/BA. “E o que garante a nossa representatividade efetiva, é a nossa união. E é isso que o ON RCPN vem trazer para nos registradores civis”, completou Carlos Magno.

“A fundação do ON RCPN, ocorrida hoje, fortalece a nossa classe, mostrando a importância do Registro Civil para todo o Brasil”, Marcos Timóteo Tôrres, presidente da Arpen/PE.

“Este é um momento muito importante, pois, com a fundação do ON RCPN, teremos uma plataforma única levando facilidade para obtenção de documentos e o tão sonhado registro eletrônico para a população brasileira”, Mateus Afonso Vido da Silva, presidente da Arpen/PR.

“Foi extremamente importante estar aqui hoje em uma oportunidade única de contribuir para a construção do ON RCPN”, declarou Wagner Falcão, presidente da Arpen/AL.

“Hoje apresentamos uma proposta para o estatuto que foi acolhida e vamos ter um representante de cada região brasileira na diretoria, o que é muito importante para o desenvolvimento do Registro Eletrônico para os estados e mostra o espírito democrático do órgão técnico”, Conrado Rezende Soares, membro da diretoria da Arpen/PA. ■

Registradores paulistas aprovam Estatuto do ON-RCPN e elegem presidente da Arpen/SP como representante estadual

Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais será criado em cumprimento à Lei nº 14.382/2022

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) realizou, no dia 18 de abril, uma audiência pública com o intuito de discutir e aprovar o Estatuto do Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN), que foi apresentado na assembleia de fundação do sistema, no dia 26 de abril, e em Brasília (DF).

Conduzida pela presidente da Arpen/SP, Daniela Mróz, e pelo conselheiro de informática, Luís Carlos Vendramin Júnior, a audiência exibiu um vídeo explicativo sobre o estatuto produzido pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) e apresentado pelo presidente da entidade, Gustavo Fiscarelli.

Além da aprovação do Estatuto, os registradores civis que integraram a reunião votaram para eleger a presidente da Arpen/SP como representante da assembleia de criação do ON-RCPN.



“Queremos pessoas comprometidas com o Registro Civil e que possam lutar em todas as suas frentes”

Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil



Segundo o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, com a aprovação do Estatuto, os registradores poderão conhecer os rumos do Registro Civil de forma transparente

ON-RCPN

O Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN) será criado em cumprimento à Lei nº 14.382/2022, que instituiu o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), com o objetivo de atuar como um agente único representativo do Registro Civil brasileiro, promovendo transparência e legitimidade na gestão do Serp.

“Queremos pessoas comprometidas com o Registro Civil e que possam lutar em todas as suas frentes”, ressaltou Fiscarelli, comentando sobre a importância do representante na condução do ON-RCPN. “Todas essas etapas são para fazer um processo legítimo, para que todos possam saber os rumos do Registro Civil de forma transparente.” ■

Os registradores civis que integraram a reunião votaram para eleger a presidente da Arpen/SP, Daniela Mroz, como representante da assembleia de criação do ON-RCPN

Entregas Fiscais

Certificado Digital ICP-Brasil

Por Talita Franco*



O período para envio da declaração anual do Imposto de Renda 2023 iniciou no dia 15 de março e vai até 31 de maio. A Receita espera um aumento de 8% no número de declarações entregues em relação ao ano anterior, e uma das ferramentas utilizadas para facilitar o contribuinte é o certificado digital ICP-Brasil, o que mantém o crescimento nas emissões.

Além do Imposto de Renda, a também entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD e a Escrituração Contábil Fiscal – ECF tem prazo para envio até 31 de julho.

Para a grande maioria das empresas, o uso do certificado digital é obrigatório, e a cada ano mais pessoas físicas aderem à certificação digital pela segurança que o certificado oferece nas transações e assinaturas eletrônicas. Para os contribuintes que têm certificado digital, há a possibilidade de utilizar a declaração pré-preenchida, de maneira fácil, simplificada e segura.

O envio da Declaração de Imposto de Renda com certificado digital ICP-Brasil é obrigatório apenas para os contribuintes que receberam rendimentos tributáveis que somam mais de R\$ 10

“A Receita espera um aumento de 8% no número de declarações entregues em relação ao ano anterior”

“O envio da Declaração de Imposto de Renda com certificado digital ICP-Brasil é obrigatório apenas para os contribuintes que receberam rendimentos tributáveis que somam mais de R\$ 10 milhões”

milhões e para quem fez pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas, quando é feita a dedução na declaração com soma superior a R\$ 10 milhões.

Para os demais estabelecimentos que não se enquadrarem nessa obrigatoriedade, a utilização da certificação digital é facultativa, porém torna a entrega da declaração mais segura e simples.

Atualize o seu balcão de atendimento e atenda os solicitantes de Certificados Digitais ICP-Brasil da sua região.

Acesse www.cartorio.acbr.com.br

ou entre em contato conosco:

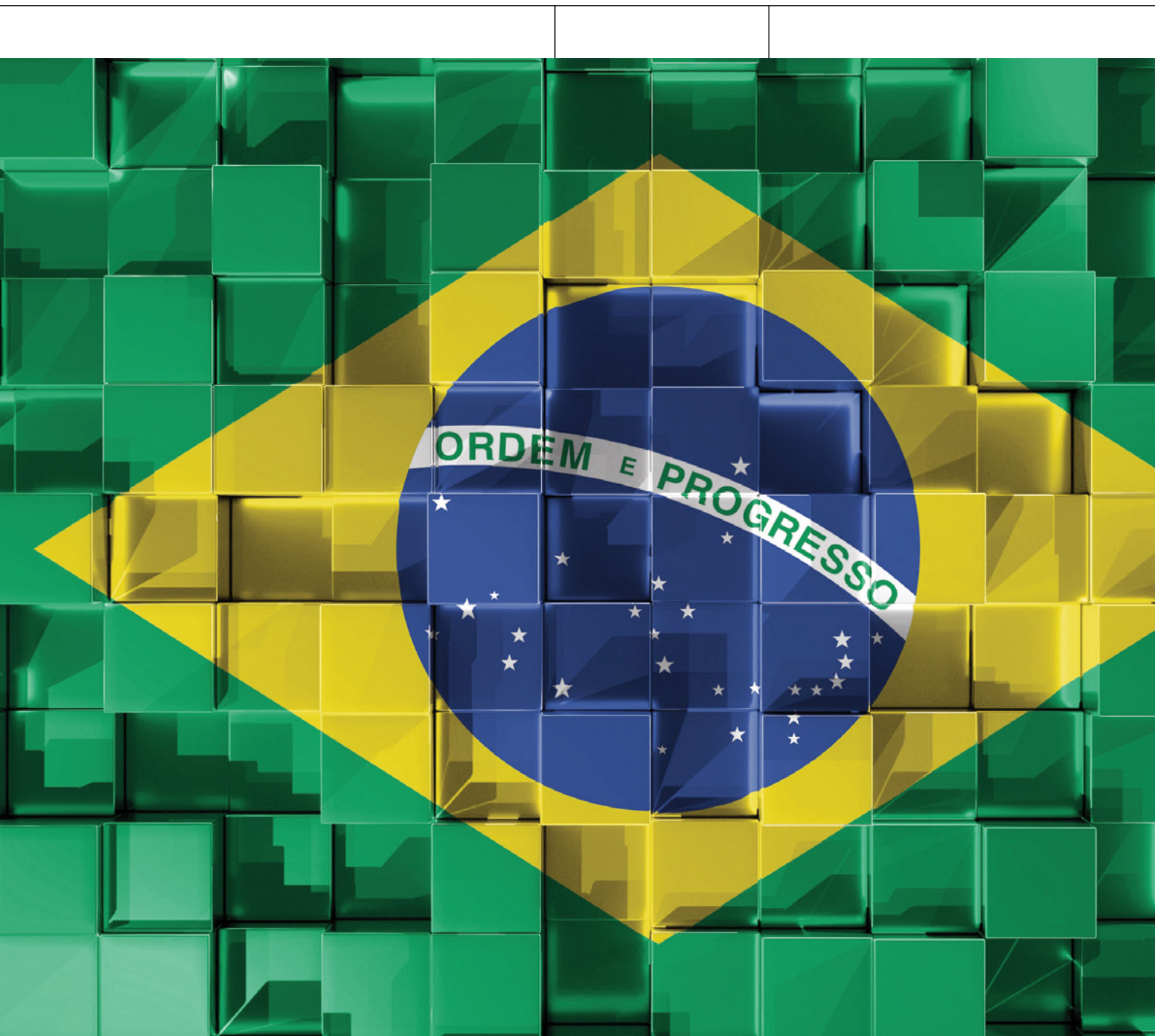
institucional@redeicpbrasil.com.br ■



*Talita Franco é gestora de Contas da Autoridade Certificadora Brasileira de Registros (AC BR).

Arpen/SP realiza série de encontros em comemoração aos 50 anos da Lei de Registros Públicos

Passando pelas principais regiões do Estado de São Paulo, série de eventos será finalizada com o III Encontro do Registro Civil Estadual Paulista





Com o intuito de comemorar os 50 anos da Lei de Registros Públicos, nome conferido à Lei Federal nº 6.015, sancionada no dia 31 de dezembro de 1973, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) realizará uma série de encontros nas principais regionais do Estado. O objetivo do evento é o de enaltecer uma das legislações centrais para a atividade do Registro Civil das Pessoas Naturais.

As regionais paulistas de todos os cantos do Estado receberão um tema central de interesse do RCPN, com o objetivo de transmitir aos oficiais da região e seus substitutos debates sobre a importância da Lei de Registros Públicos, seu impacto na sociedade brasileira, novidades trazidas pela legislação ao longo dos anos e possíveis transformações que podem ser aplicadas à norma.

“O evento tem como objetivo levar às regionais do Estado uma visão geral da evolução pela qual a normativa passou ao longo desse meio século”, explica Daniela Silva Mróz, presidente da Arpen/SP. “Em cada uma das regionais, abordaremos um grande tema, para que consigamos transmitir aos associados e colaboradores, além do quadro evolutivo, os debates atuais e as questões práticas que tanto interessam a todos”, conclui a presidente da Arpen/SP.

Regionais

A Regional de Araçatuba foi responsável por abrir a série de encontros, no dia 6 de maio. O evento nesta regional englobou também as serventias das regionais de Barretos, Votuporanga e São José do Rio Preto, que compreendem um total de 176 Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, congregando, assim, os registradores civis de toda a região para debaterem assuntos relacionados ao tema Nascimento.

O diretor Regional de Araçatuba (SP), André Fábrega, explica que “o Registro Civil encontra todo seu alicerce na Lei de Registros Públicos, que regulamenta a vida do ser humano como pessoa revestida de personalidade desde o seu nascimento até o término de sua existência”. Segundo o registrador civil de Guararapes, “o RCPN garante direitos e faci-

“São 50 anos de muito crescimento e atualização com o mundo contemporâneo, sempre buscando se aperfeiçoar com a tecnologia e globalização”

André Fábrega,
diretor da Regional
de Araçatuba (SP)



O diretor da Regional de Araçatuba (SP), André Fábrega, explica que “o Registro Civil encontra todo seu alicerce na Lei de Registros Públicos”

lita a defesa do indivíduo, prevenindo o cidadão contra indesejados contratemplos”.

“São 50 anos de muito crescimento e atualização com o mundo contemporâneo, sempre buscando se aperfeiçoar com a tecnologia e globalização. Apesar de sua idade, é uma lei que se atualizou para se adequar à nova realidade”, enalteceu Fábrega.

Escolhida para receber temas relativos ao Casamento, a Regional de Sorocaba sediará o segundo dia da série de encontros, no dia 27 de maio. O evento englobará também as regionais de Itapeva e Vale do Ribeira e abarcará 113 Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Segundo a diretora da Regional de Sorocaba, Renata Bassetto Ruiz, o evento foi organizado “para comemorar os 50 anos da Lei de Registros Públicos, uma lei rígida que permanece em vigor mesmo após tantas alterações”.

“A primeira ideia em realizar o evento foi para fomentar o estudo, porque é muito importante que os oficiais das regionais se congreguem através dele, estudando os institutos e as mudanças”, explicou a titular do 1º Registro Civil de Itapetininga. “Para o segundo passo, queríamos resgatar a história dos institutos. Pensarmos desde quando a lei foi criada, a situação fática da época, e traçar essa perspectiva histórica até os dias atuais.”



Renata explica que o evento também serve para identificar e superar os desafios de ordem econômica, social, e institucional enfrentados. “Uma vez que fazemos essa retrospectiva, observamos tudo o que já foi conquistado, como a atividade está atualmente, e as perspectivas e expectativas para o futuro”.

Para o terceiro encontro da série, a ser realizado no dia 24 de junho, a Regional de Santos (SP) sediará o evento, também com a participação da Regional de São José dos Campos, totalizando 61 Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais. O tema do encontro será sobre o Óbito e temas relacionados ao assunto.

Fábio Capraro, diretor da Regional de Santos (SP), explica que o advento da Lei 6.015/73 foi um marco no ordenamento jurídico nacional. “Podemos dizer que a Lei de Registros Públicos se destacou ao longo do tempo por ser um arcabouço jurídico de abrangência singular”.

“A norma trata de direitos personalíssimos a direitos patrimoniais com uma tecnicidade impressionante. Com as atualizações trazidas pela lei 14.382/22, a Lei de Registros Públicos tornou-se mais dinâmica na missão precípua de transferir cidadania aos usuários. Os 50 anos do seu advento é uma data a ser comemorada pelos operadores do Direito”, disse o registrador civil em Cubatão (SP).

No dia 26 de agosto, a Regional de Limeira receberá o quarto encontro da série, que explicará os procedimentos cartorários trazidos pela Lei de Registros Públicos. Somando-se a ela, estarão as regionais de Araraquara, Campinas, Franca e Ribeirão Preto, num total de 160 Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Segundo Thomas Nosch Gonçalves, diretor da Regional de Limeira (SP) e registrador civil de Cachoeira de Emas, da comarca de Pirassununga (SP), o estudo da Lei 6.015 passa por uma

ausência e incapacidade das graduações, bacharelados em Direito, de estudarem a Lei de Registros Públicos.

“A Lei 6.015 tem aspectos importantíssimos e, ao longo dos anos, vem buscando a sua modernização e o acompanhamento social. Como no tridimensionalismo, de Miguel Reale, é o fato, valor e norma. Isso foi se desen-

“A primeira ideia em realizar o evento foi para fomentar o estudo, porque é muito importante que os oficiais das regionais se congreguem através dele, estudando os institutos e as mudanças”

Renata Bassetto Ruiz, diretora da Regional de Sorocaba (SP)



Segundo a diretora da Regional de Sorocaba, Renata Bassetto Ruiz, o evento foi organizado “para comemorar os 50 anos da Lei de Registros Públicos, uma lei rígida, que permanece em vigor mesmo após tantas alterações”

Conheça as datas e os locais dos eventos que irão celebrar os 50 anos da Lei de Registros Públicos

1º EVENTO

Regional: Araçatuba
Tema: Nascimento
Data: 6 de maio
Diretor(a) responsável: André Lisboa Fábrega

2º EVENTO

Regional: Sorocaba
Tema: Casamento
Data: 27 de maio
Diretor(a) responsável: Renata Bassetto Ruiz

3º EVENTO

Regional: Santos
Tema: Óbito
Data: 24 de junho
Diretor(a) responsável: Fábio Capraro

4º EVENTO

Regional: Limeira
Tema: Procedimentos
Data: 26 de agosto
Diretor(a) responsável: Thomas Nosch Gonçalves

5º EVENTO

Regional: Marília
Tema: Ofícios da Cidadania
Data: 28 de outubro

EVENTO FINAL:

III ENCONTRO DO REGISTRO CIVIL ESTADUAL PAULISTA
Data: 1º de dezembro (data a ser confirmada)

volvendo ao longo dos tempos, essa tridimensionalização, e a Lei de Registros Públicos veio acompanhando, especialmente na Lei 14.382, de 2022, pode melhorar ainda mais a Lei 6.015 em prol da sociedade”, salienta o registrador.

“O encontro vai trazer a comemoração dos 50 anos, demonstrar essa evolução de onde os registradores civis saíram, onde estão e onde querem chegar. É importante esse prognóstico da especialidade, das atividades, e no fundo aproveitar esses encontros para treinamento e melhoria das serventias do Estado de São Paulo. E especialmente algo que é muito importante para a sociedade, que é a padronização dos procedimentos, a padronização das exigências, a padronização da prática dos atos em si”, enfatiza Thomas.

Para o penúltimo encontro da série de eventos, a Regional de Marília (SP) receberá, no dia 28 de outubro, registradores civis da região, que engloba também os municípios de Bauru e Presidente Prudente, para comentar sobre o tema Ofícios de Cidadania e suas vertentes, ocasião em que o evento contará com um total de 162 cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais.

3º Encontro Estadual

Com o intuito de unir todos os oficiais do Registro Civil do Estado de São Paulo, Daniela Silva Mróz anuncia que a série de eventos será finalizada com um “grande encontro, em que convidaremos todos os registradores civis paulistas”. Para o encerramento, a Arpen/SP promoverá o III Encontro do Registro Civil Estadual Paulista, a ser realizado na capital, no dia 1º de dezembro (data a ser confirmada).

A ideia é que o III Encontro trate e traga grandes temas relacionados ao Registro Civil, que sejam atuais e interessem a todos. Será um momento de congregação e confraternização. ■

“A Lei 6.015 tem aspectos importantíssimos e, ao longo dos anos, vem buscando a sua modernização e o acompanhamento social”

Thomas Nosch Gonçalves,
diretor da Regional
de Limeira (SP)



Segundo Thomas Nosch Gonçalves, diretor da Regional de Limeira (SP), o estudo da Lei 6.015 passa por uma ausência e incapacidade das graduações, bacharelados em Direito, de estudarem a Lei de Registros Públicos

Araçatuba abre série de encontros em comemoração aos 50 anos da Lei de Registros Públicos

Primeiro encontro foi realizado no dia 6 de maio e abordou o tema “Nascimento”



Mais de 150 pessoas marcaram presença no evento realizado no Mariá Plaza Hotel, em Araçatuba (SP)

Araçatuba deu o pontapé inicial na série de encontros em comemoração aos 50 anos da Lei de Registros Públicos, nome conferido à Lei Federal nº 6.015, sancionada no dia 31 de dezembro de 1973. Promovido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), o primeiro encontro foi realizado no dia 6 de maio.

A regional de Araçatuba abordou o tema “O nascimento e sua evolução nos últimos 50 anos”, que contou com palestras sobre cidadania, nomes, CPF, retificação de assento e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com a participação de grandes especialistas da área. Mais de 150 pessoas marcaram presença no evento e lotaram o salão do Mariá Plaza Hotel.

“Nosso primeiro encontro de uma série de eventos foi um sucesso e muito enriquecedor. Foi um dia maravilhoso, com grandes palestras e troca de experiências. O sentimento é de muita gratidão, porque tivemos aqui mais de 150 pessoas, e os colegas estão saindo com o sentimento de felicidade pela troca de experiência. Agradeço a todos que estiveram aqui e que venham os próximos encontros”, disse a presidente da Arpen/SP, Daniela Mróz.

Para André Fábrica, diretor Regional da Arpen/SP em Araçatuba, o evento foi importante para todos. “É importante eventos como esse na regional, porque ele alimenta os registradores, ele

alimenta a regional, as pessoas ficam felizes e motivadas. Essa troca de informação, de experiência, essa oportunidade de conhecimento é salutar para a classe toda.”

“A cidadania e os 50 anos da Lei de Registros Públicos” foi a palestra de abertura com o juiz de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) Alberto Gentil de Almeida Pedroso.

“Falamos das transformações que o registro civil passou nos últimos 50 anos, na compreensão de uma ideia mais estática de guardião da evolução da humanidade, no caso da sociedade brasileira, e o protagonismo que recebeu não só em atribuições, mas também em responsabilidades por alterações legislativas e por provimentos normativos, ou seja, trabalhar a ideia de quanto se adquiriu e o quanto se promoveu em prol do registro civil, com reconhecimento do Poder Legislativo e do Poder Judiciário”, destacou ele, que elogiou a iniciativa.

“Eventos como esse são indispensáveis e deveriam acontecer de maneira recorrente. Primeiro porque é uma forma efetiva de comunicação integrada entre os mais diversos cartórios, e é a oportunidade deles estarem juntos, dividirem as angústias, os desabafos, os aborrecimentos e, quem sabe juntos, acharem a melhor solução. É um momento de aproveitamento profissional gigantesco”, enfatizou o magistrado.

“Nome - alterações legislativas” foi o tema da palestra da diretora de Comunicação da Arpen/SP, Andreia Ruzzante Gagliardi, que fechou o 1º bloco do evento.

“Estou feliz com essa aproximação com os colegas. É uma iniciativa salutar da Arpen. Este primeiro evento trata do nascimento. Dentro do nascimento, eu tratei da questão do nome, que sofreu profundas alterações na Lei 14382/2022. Conversamos sobre as mudanças e tratamos da questão teórica, mas também das questões práticas que enfrentamos no dia a dia dos cartórios, no atendimento”, explicou Andreia Ruzzante Gagliardi.

Dentre as transformações da lei nestes 50 anos, Gagliardi destaca que o que mais revoluciona o direito é a possibilidade de mudar o prenome a qualquer momento da vida. “Essa mudança é a que atende, talvez, situações que a pessoa mais sofria, porque ter um prenome que você não gosta é uma fonte de frustração permanente. Para a vida das pessoas que sofrem com nome, essa é a mudança mais emblemática.”

No segundo bloco, a conselheira da entidade Izolda Andréa de Sylos Ribeiro falou sobre os aspectos práticos da retificação de assento. Fechando o bloco, “A LGPD e seu impacto na Certidão de Inteiro Teor” foi o tema debatido pelas palestrantes Andreia Ruzzante Gagliardi e Izolda Andréa de Sylos Ribeiro.

“Eventos como esses, no interior, são muito importantes, é muito mais fácil de pulverizar o conhecimento. Foram palestras positivas, enriquecedoras, porque trataram da parte prática, em que todo mundo tem dúvida. Quanto mais a fizermos este trabalho junto com os associados e com os registradores do interior, mais a classe fica unida e trabalhando pelo mesmo propósito”, explicou Izolda.

“A emissão de certidão de inteiro teor, por exemplo, é um desafio grande para o registrador, porque temos que fazer uma análise de dados que tem sigilo e que tem proteções, que tem limitação à publicidade e que ficou mais complexo depois da Lei de Proteção de Dados, que foi regulamentada pelo CNJ. A ideia é analisar e trazer respostas práticas quando podemos”, finalizaram as palestrantes.

O evento em Araçatuba englobou também as serventias das regionais de Barretos, Votuporanga e São José do Rio Preto, que compreendem um total de 176 cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, congregando, assim, os registradores civis de toda a região. ■

“Nosso primeiro encontro de uma série de eventos foi um sucesso e muito enriquecedor. O sentimento é de muita gratidão, porque tivemos aqui mais de 150 pessoas, e os colegas estão saindo com o sentimento de felicidade pela troca de experiência.”

Daniela Mróz,
presidente da Arpen/SP

“É importante eventos como esse na regional, porque ele alimenta os registradores, ele alimenta a regional, as pessoas ficam felizes e motivadas. Essa troca de informação, de experiência, essa oportunidade de conhecimento é salutar para a classe toda.”

André Fábrega,
diretor da Regional
da Arpen/SP em Araçatuba



A presidente da Arpen/SP, Daniela Mróz, agradeceu a todos que estiveram aqui no primeiro encontro da série, realizado em Araçatuba (SP)



Para André Fábrega, diretor Regional da Arpen/SP em Araçatuba, o evento foi importante para todos



O juiz de Direito do Tribunal TJ/SP Alberto Gentil de Almeida Pedroso realizou a palestra de abertura “A cidadania e os 50 anos da Lei de Registros Públicos”

“Eventos como esse são indispensáveis e deveriam acontecer de maneira recorrente. Primeiro porque é uma forma efetiva de comunicação integrada entre os mais diversos cartórios, e é a oportunidade deles estarem juntos, dividirem as angústias, os desabafos, os aborrecimentos e, quem sabe juntos, acharem a melhor solução.”

Alberto Gentil de Almeida Pedroso, juiz de Direito do TJ/SP

Arpen/SP visita 20 Cartórios da Regional de Araçatuba

Objetivo é reconhecer a prestação de serviços de qualidade e valorizar o trabalho de seus associados



Diretoria da Arpen/SP quer replicar a iniciativa das visitas para todo o Estado

Com o objetivo de reafirmar seu compromisso de reconhecer a prestação de serviços de qualidade e valorizar o trabalho de seus associados, a presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Daniela Mróz, visitou 20 Cartórios de Registro Civil da Regional de Araçatuba durante dois dias. O diretor Regional da Arpen/SP em Araçatuba, André Fábrica, as diretoras Milena Gerreiro e Laura Manfré e o 1º Oficial de Registro Civil de Ribeirão Preto e ex-presidente da Arpen/SP e da Arpen/BR Oscar Paes de Almeida Filho também acompanharam as visitas.

A comitiva visitou os Cartórios de Registro Civil das cidades de Castilho, Andradina, Murutinga do Sul, Guaraçai, Mirandópolis, Lavínia, Valparaíso, Bento de Abreu, Guararapes, Rubiácea, Buritama, Brejo Alegre, Penápolis, Alto Alegre, Clementina, Braúna, Lourdes, Bilac, Coroados, Birigui e de Araçatuba.

“As visitas foram super produtivas. Encontramos colegas empenhados, felizes com a profissão que desempenham, cartórios arrumados e que atendem a população de forma eficiente. A aproximação com os cartórios é muito importante”, disse Daniela Mróz, que anunciou que esse modelo de aproximação vai continuar. “Essas visitas nos mostraram a importância de replicar este modelo nas outras regionais, porque conseguimos entender as demandas, as dificuldades, as necessidades”, completou.

“Essas visitas nos mostraram a importância de replicar este modelo nas outras regionais, porque conseguimos entender as demandas, as dificuldades, as necessidades, e o quanto eles sentem essa proximidade da Arpen quando vamos ao local de trabalho deles”

Daniela Mróz,
presidente da
Arpen/SP

Para André Fábrica, foram dois dias diferentes e produtivos, que deram a oportunidade de conhecer diferentes realidades. “Cartórios simples, mas cuidados com muito carinho e atenção do oficial, alguns pequenos e muito arrumados, outros pequenos, mas rentáveis. Vimos de tudo. E o mais importante, muito amor naquilo que fazem, seja concursado ou interino. Este contato foi muito importante para todos nós, diretoria e oficiais. Todos ganham com isso”.

Milena Guerreiro destacou o trabalho feito pelos colegas. “Eu fiquei emocionada com a dedicação deles apesar das dificuldades que os cartórios do interior enfrentam. Senti que os colegas confiam na Arpen e esperam o trabalho que continue dando resultado”.

O oficial da cidade de Castilho João Carlos Junqueira destacou a importância de receber a presidente e a diretoria da entidade. “A visita da presidente e dos diretores me deixou muito feliz. É muito importante essa troca de informações que vem do pessoal da diretoria, e espero que essas visitas se repitam para a gente seguir adiante unidos”.

Para Maria Aparecida Antonini Shinkado, oficial de Andradina, este contato é salutar. “É muito gratificante recebê-los no local onde passamos a maior parte do nosso tempo e onde trabalhamos com muita dedicação. Em 51 anos que trabalho aqui, nunca tinha visto um trabalho como esse. Essa conversa pessoalmente é muito importante para gente”.

Na cidade de Braúna, a oficial Alinne Leal Nunes recebeu a Arpen/SP. “Estou muito honrada de receber a presidente e toda a diretoria da Arpen. Foi muito gratificante e parabênico a Arpen pela iniciativa e por essa inclusão dos cartórios do interior”.

Para Daniel Franco, tabelião em Muritinga do Sul, o contato com a Arpen/SP traz valorização para o interior. “Estou em Muritinga do Sul desde 2010 e é a primeira vez que recebo a visita da diretoria da Arpen. É muito gratificante essa troca, eles conhecem nosso trabalho e como funciona aqui no interior”, finalizou. ■

Arpen/SP está de cara nova: Registro Civil Nacional se unifica em uma única marca

Diversas entidades estaduais já adotaram o novo logotipo



A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) adotou a nova logomarca padronizada para todas as associações de Registro Civil do país. Com o objetivo de unificar as entidades estaduais, a marca é uma forma de transmitir união e força entre todos os registradores civis nacionais.

Para a presidente da Arpen/SP, Daniela Silva Mroz, a padronização da marca “facilitará o aprimoramento dos nossos serviços e nos valorizará como registradores civis e como promotores da cidadania, já que participamos dos atos principais da vida dos seres humanos, do nascimento ao óbito”.

Elaborada pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) no final de 2022, a nova logo está sendo adotada pelas associações estaduais gradualmente. No dia 13 de março, foi a vez da Arpen/SP, que já realizou a atualização de sua identidade visual em todos seus materiais, site, redes sociais e produtos de divulgação.

A nova logo representa uma oportunidade para a entidade nacional e as associações estaduais atuarem juntas em prol da melhoria dos serviços prestados pelos registradores civis em todo o país.

“Facilitará o aprimoramento dos nossos serviços e nos valorizará como registradores civis e como promotores da cidadania”

Daniela Silva Mroz, presidente da Arpen/SP

Marca é uma forma de transmitir união e força entre todos os registradores civis nacionais

“A ideia sempre foi ter uma nova marca atualizada do ponto de vista gráfico, mas que também pudesse ser compartilhada nacionalmente pelos estados”

Gustavo Renato Fiscarelli,
presidente da Arpen-Brasil

A nova marca do Registro Civil

Um design leve, contemporâneo e moderno. De fácil aplicação prática e com uma visualização arrojada, inclusiva e unificada de representação nacional. Estes foram os nortes que guiaram a repaginação – rebranding – da nova marca da Arpen-Brasil, que agora passa a ter um visual unificado para a entidade nacional e também para as Arpens estaduais.

Apresentada oficialmente a todos os presidentes na Assembleia Geral da entidade realizada em novembro do ano passado, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), a nova marca incorpora um padrão único que passa a ser adotado por todas as entidades estaduais.

“A ideia sempre foi ter uma nova marca atualizada do ponto de vista gráfico, mas que também pudesse ser compartilhada nacionalmente pelos estados, refletindo o Registro Civil do Brasil como um todo, ainda que de forma a indicar as Arpens estaduais”, explica o presidente da entidade, Gustavo Renato Fiscarelli, reeleito na mesma Assembleia.

Em seu conceito e direcionamento criativo, a nova marca buscou incorporar valores de modernidade, eficiência, solidez e ação conjunta na construção de uma visão de futuro tecnológica e inclusiva. Além das referências aos símbolos nacionais, a opção natural é a de um desenho contemporâneo, limpo e objetivo. ■

Cartório de Registro Civil de Cubatão completa 100 anos de história

Ex-presidente da OAB/SP – Subseção de Cubatão, André Simões Louro esteve presente na serventia para transmitir seus cumprimentos

No dia 10 de março, o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da sede da comarca de Cubatão (SP) completou um século de criação. Localizado na Baixada Santista, litoral do Estado de São Paulo, a cidade foi subdistrito de Santos até 1949, quando se emancipou, tornando-se um município próprio. Assim, durante 26 anos, a serventia extrajudicial foi agregada à comarca santista.

Em homenagem à significativa data, André Simões Louro, ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil– Subseção de Cubatão (OAB/SP), esteve presente na serventia extrajudicial. Descendente do primeiro juiz de Paz do cartório, André é bisneto de João Paulino de Sousa Damaso, responsável por celebrar o primeiro matrimônio no município.

O advogado visitou a unidade para transmitir seus cum-

“O fundo do registro civil é essencial para a manutenção da serventia e corresponde a um percentual considerável do rendimento do cartório”

Fábio Capraro, oficial de Registro Civil do Cartório de Cubatão (SP)

primentos ao oficial do cartório, Fábio Capraro, que atua como diretor da Regional de Santos, da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP).

“A cidade de Cubatão, conhecida como Rainha das Serras, é industrializada ao extremo. Entretanto, tem diversos desafios a serem enfrentados na área social. Nos últimos anos, a questão da regularização fundiária deu um salto importante e de qualidade. Mas a pandemia, tal como em todos os lugares, fez com que a população precisasse ainda mais da atuação estatal”, afirma Capraro.



Da esq. p/ dir.: Karina Oliveira da Silva, escrevente substituta; Fábio Capraro, oficial da serventia; e André Simões Louro, ex-presidente da OAB/Cubatão (SP)



Arquivos e documentos do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da sede da comarca de Cubatão (SP), que completou um século de criação



Funcionários do cartório de Cubatão; a emancipação da serventia de Cubatão renovou um sentimento de amor e respeito pela cidade

Ainda de acordo com ele, “não é possível realizar a função de oficial sem conhecer a realidade local. E, aqui [Cubatão], a presença do registrador e o contato com o usuário é indispensável. Por ser sede de comarca, temos o livro E, assim, oferecemos todos os atos de registro civil e, também, os atos de notas possíveis de serem praticados pelo oficial de registro civil”, complementa o oficial.

A importante data foi celebrada por Capraro, Karina Oliveira da Silva, escrevente substituta, presente na serventia há 35 anos, e demais colaboradores do cartório, que se reuniram a fim de homenagear os tão prestigiados 100 anos da unidade.



Para o oficial de Cubatão Fábio Capraro, que atua como diretor da Regional de Santos da Arpen/SP, não é possível realizar a função de oficial sem conhecer a realidade local

Para Fábio Capraro, a emancipação da serventia de Cubatão renovou um sentimento de amor e respeito pela cidade. “O povo de Cubatão fixa suas raízes com grande satisfação em território cubatense. A cidade foi se industrializando, a política local enfrentou desafios grandes ao longo de todas essas décadas. Algumas tragédias marcaram a história da cidade – como o incêndio da Vila Socó. A poluição da cidade foi contida com ações concretas realizadas na década de 1980. O registro civil foi se moldando à realidade local e, também, às transformações da sociedade. Temos de ter a capacidade e a ousadia de atendermos os anseios sociais sem perdermos de vista os princípios que regem nossa atividade”, diz o oficial.

Capraro ainda ressalta que “não é possível pensar em política pública onerando o delegatário sem contraprestação”.

“Temos muitos desafios ainda. Mas é inegável que houve um avanço significativo na última década, principalmente com o advento da CRC. Ferramenta essencial para a população e para o registrador. O fundo do registro civil é essencial para a manutenção da serventia. E corresponde a um percentual considerável do rendimento do cartório”, conclui o registrador. ■

“O registro civil foi se moldando à realidade local e, também, às transformações da sociedade”

Fábio Capraro, oficial de Registro Civil do Cartório de Cubatão (SP)

Provimento 141/23 permite atos de União Estável no Registro Civil das Pessoas Naturais

Presentes em todas as cidades do país, Cartórios de Registro Civil ganham novas atribuições



Cidadãos que buscam registrar o início ou o término de uma união estável podem agora realizar o procedimento em qualquer Cartório de Registro Civil do país com um custo médio podendo atingir até metade dos valores atualmente cobrados. Além disso, também passam a ser possíveis a alteração de regime de bens e a certificação eletrônica deste relacionamento diretamente nas unidades registras presentes em todas as cidades do país.

Caracterizada pela convivência contínua, pública e duradoura de duas pessoas hetero ou homoafetivas com o objetivo de constituir família, o registro do ato de união estável em Cartório de Registro Civil possibilita sua comprovação perante órgãos públicos e privados, assim como a inclusão do companheiro em planos de saúde, previdência, pensão, herança, seguros e conta conjunta em bancos.

A novidade foi introduzida pela Lei Federal nº 14.382/22, e regulamentada pelo Provimento 141 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que passou a permitir que os Cartórios que fazem nascimentos, casamentos e óbitos também realizem os termos declaratórios de união estável, assim como o seu registro, de forma que a nova situação jurídica do casal ganhe publicidade na sociedade. Para se ter uma ideia, em São Paulo, estado mais populoso do país, o valor médio do termo declaratório de união estável é de R\$ 260,00 (uma vez que varia em razão de impostos municipais), menos da metade do que atualmente é cobrado pela escritura de união estável, realizada perante um tabelião de notas.

“Trata-se de uma nova opção para o cidadão, que vive uma relação contínua com um parceiro e que agora pode fazer constar esta nova situação jurídica de forma pública perante toda a sociedade a um custo mais acessível”, explica Gustavo Renato Fiscarelli, presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil). “O registro civil, que já realiza o casamento e torna pública a situação de casado desta pessoa para a sociedade, fará o mesmo com relação à união estável”.

O registro formal da união estável em Cartório faz prova plena da relação de vínculo entre duas pessoas, podendo o interessado apresentar a certidão de união estável perante seguradoras para inclusão do companheiro com dependente ou beneficiário em planos de saúde, previdência, conta conjunta, assim como permite o direito à pensão, herança, adoção de sobrenome, habitação em imóvel, recebimento de seguros, além de poder especificar o regime de bens adotado durante a relação e a data de seu início.

Para o jurista e ex-presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), José Renato Nalini, o Provimento 141/23 prossegue na linha de reconhecer o Registro Civil das Pessoas Naturais como a instância da cidadania.

“Quando se reconhece que o registrador civil pode atender a outras solicitações, é notória a expansão da rede capaz e su-

“O registro civil, que já realiza o casamento e torna pública a situação de casado desta pessoa para a sociedade, fará o mesmo com relação à união estável”

Gustavo Fiscarelli,
presidente da Arpen-Brasil



Segundo o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, novos atos de união estável no Registro Civil terão um custo mais acessível ao cidadão

ficiente para socorrer os necessitados desses préstimos delegados. A capilaridade do Registro Civil evidencia que se multiplicou o rol das delegações capazes de praticar os atos ora atribuídos a essa serventia”, afirma o jurista.

“Reconheceu-se que o Registro Civil deve abarcar aquilo que concerne ao status da cidadania, até porque o legislador quis que ele fosse chamado de “cartório da cidadania” e isso tem de resultar em efeitos concretos. Amplia-se o rol de atribuições da delegação menos provida de condições de oferecer aos seus titulares e servidores condições de uma subsistência condigna”, complementa Nalini.

Segundo a oficial de RCPN de São Mateus e presidente da Arpen/SP, Daniela Silva Mroz, o Provimento 141/23 trouxe importantes inovações e novas atribuições para os registradores civis de pessoas naturais no que tange à união estável.

“A normativa trouxe a possibilidade de realização pelos oficiais de registro civil da dissolução da união estável perante o Registro Civil das Pessoas Naturais, de dispor sobre a alteração de regime de bens na união estável sem necessidade de intervenção judicial”, pondera a registradora.



Segundo o jurista e desembargador aposentado do TJ/SP José Renato Nalini, a capilaridade do Registro Civil evidencia que se multiplicou o rol das delegações capazes de praticar inúmeros atos

“Quando se reconhece que o registrador civil pode atender a outras solicitações, é notória a expansão da rede capaz e suficiente para socorrer os necessitados desses préstimos delegados”

José Renato Nalini,
jurista e ex-presidente
do TJ/SP



Segundo a presidente da Arpen/SP, Daniela Silva Mroz, o Provimento 141/23 trouxe importantes inovações e novas atribuições para os registradores civis de Pessoas Naturais no que tange à união estável

“A normativa trouxe a possibilidade de realização, pelos oficiais de registro civil, da dissolução da união estável e de dispor sobre a alteração de regime de bens na união estável sem necessidade de intervenção judicial”

Daniela Silva Mroz,
oficial de RCPN de São Mateus
e presidente da Arpen/SP



De acordo com o presidente do IBDFAM, Rodrigo da Cunha Pereira, “os novos procedimentos foram pensados de forma a manter as especificidades da união estável em relação ao casamento”

“Os novos procedimentos foram pensados de forma a manter as especificidades da união estável em relação ao casamento, dispensando procedimentos judiciais”

Rodrigo da Cunha Pereira,
presidente do IBDFAM

Mudanças

O Provimento 141 também traz à tona mudanças de espectros procedimentais, como a elaboração de um novo instrumento público denominado de termo declaratório de união estável ou de dissolução de união estável, títulos hábeis a serem levados a registro, somando-se a sentença judicial e as escrituras públicas declaratórias de reconhecimento e de dissolução de união estável, esses últimos lavrados perante o tabelião de notas.

“Os novos procedimentos foram pensados de forma a manter as especificidades da união estável em relação ao casamento, dispensando procedimentos judiciais, criando um instrumento público que possa ser feito apenas no RCPN, dispensando pacto antenupcial inclusive para a conversão de UE em casamento”, ressalta o presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Rodrigo da Cunha Pereira.

O termo declaratório é requerido diretamente perante o registrador civil de livre escolha dos conviventes. Será entregue aos requerentes uma certidão do termo declaratório que terá o mesmo valor jurídico da escritura pública.

De acordo com o professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) Eduardo Tomasevicius Filho, o termo declaratório é o reconhecimento de que a união estável não é apenas uma relação patrimonial, mas que envolve tudo o que também há no casamento.

“Vejo isso como uma mudança paradigmática e simbólica, no sentido de equiparação das duas formas de constituição de família”, declara o docente.

Ainda de acordo com ele, “a união estável passa a ser revestida de maiores formalidades, fazendo com que se evitem dúvidas existentes da natureza informal dessa relação jurídica de direito de família, beneficiando os companheiros, seus sucessores, assim como terceiros, que enfrentam problemas por conta do desconhecimento ou da informalidade da relação”.

O advogado Marcus Vinicius Kikunaga diz que quando se analisava detalhadamente o Provimento 37/2014, via-se que a regulação do ato de registro no Livro E do Ofício de Pessoas Naturais exigia uma atualização para gerar a acessibilidade de mais usuários ao sistema registral.

“Devemos sempre ressaltar a importância da atividade notarial e registral como instrumentos de tutela e manutenção da paz social, sendo essa a premissa básica do sistema ao atribuir ao Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais a obrigação de sua presença em todos os municípios do nosso Brasil (art. 44, §2º, L. 8.935/94)”, argumenta o advogado.

O Provimento também conta com duas inovações que foram inseridas na atividade do registrador civil: a alteração de regime de bens a reger a união estável e o provimento de Certificação Eletrônica.

Para o consultor legislativo do Senado Federal em Direito Civil Carlos Elias, que ajudou na elaboração do Provimento, a tendência é que o provimento do CNJ seja interpretado como equiparando o termo declaratório à escritura pública em virtude de ambos os instrumentos serem formalizados ao amparo da tinta da fé pública de um oficial extrajudicial.

“O Provimento 141 parece ter acenado no sentido de que seria conveniente à população dar uma maior amplitude ao termo declaratório lavrado perante o RCPN”, esclarece o consultor.

“Esse é um tema de difícil análise e de alta sensibilidade. A tendência é que o provimento do CNJ seja interpretado como equiparando o termo declaratório à escritura pública em virtude de ambos os instrumentos serem formalizados ao amparo da tinta da fé pública de um oficial extrajudicial”, complementa Carlos Elias.



Provimento CNJ nº 141 trouxe novidades para todos os Cartórios de Registro Civil do Brasil

Conheça os procedimentos que agora podem ser feitos nas unidades

- 1 Termo declaratório de reconhecimento da união estável
- 2 Termo declaratório de dissolução da união estável
- 3 Alteração de regime de bens na união estável inicialmente pactuado entre os companheiros
- 4 Procedimento de certificação eletrônica da data de início e, se for o caso, o fim da união estável

Saiba como declarar sua união estável nos Cartórios de Registro Civil

Para realizar a união estável, os interessados podem comparecer a qualquer Cartório de Registro Civil com os seguintes documentos: certidão de estado civil (nascimento, casamento ou óbito) atualizadas (exceto óbito), e documento de identificação (RG, CNH, CPF, entre outros). A dissolução de união estável também será possível por meio de termo declaratório, quando então as partes deverão estar acompanhadas de advogado.

Permanecem ainda as vedações semelhantes às do casamento, como a impossibilidade de registro de união estável de pessoas casadas, ainda que separadas de fato, exceto se estiverem separadas judicialmente ou extrajudicialmente. Casais que tenham relações formalizadas no exterior, onde ao menos um dos companheiros seja brasileiro, também podem fazer o registro em Cartório desta união, mediante a apresentação dos documentos legalizados ou apostilados, acompanhados de tradução juramentada.

“Vejo isso [Provimento] como uma mudança paradigmática e simbólica, no sentido de equiparação das duas formas de constituição de família”

Eduardo Tomasevicius Filho,
professor da Faculdade de Direito da USP



De acordo com o professor da Faculdade de Direito da USP Eduardo Tomasevicius Filho, o termo declaratório é o reconhecimento de que a união estável não é apenas uma relação

“Devemos sempre ressaltar a importância da atividade notarial e registral como instrumentos de tutela e manutenção da paz social”

Marcus Vinicius Kikunaga,
advogado



O advogado Marcus Vinicius Kikunaga diz que, quando se analisava detalhadamente o Provimento 37/2014, via-se que a regulação do ato de registro no Livro E do Ofício de Pessoas Naturais exigia uma atualização

“O Provimento 141 parece ter acenado no sentido de que seria conveniente à população dar uma maior amplitude ao termo declaratório lavrado perante o RCPN”

Carlos Elias,
consultor Legislativo do Senado Federal em Direito Civil



Para o consultor legislativo do Senado Federal em Direito Civil Carlos Elias, que auxiliou na elaboração do Provimento, a tendência é que a normativa do CNJ seja interpretada como equiparando o termo declaratório à escritura pública

“O Registro Civil de Pessoas Naturais poderá fidelizar os que vierem a ser aprovados nos próximos concursos”

Para o jurista e desembargador aposentado do TJ/SP José Renato Nalini, o Provimento 141/23 prossegue na linha de reconhecer o Registro Civil como a instância da cidadania



Desembargador aposentado e ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), jurista, professor, escritor, magistrado e ex-secretário da Educação de São Paulo, José Renato Nalini sempre foi destaque no cenário jurídico brasileiro.

Ao analisar o Provimento 141/2023 do Conselho Nacional de

De acordo com o jurista e desembargador aposentado do TJ/SP José Renato Nalini, a Lei 14.382/22, que criou o Serviço Eletrônico dos Registros Públicos, é um expressivo marco na evolução das delegações extrajudiciais

Justiça (CNJ), o magistrado diz, em entrevista à Revista da Arpen/SP, que “com novas atribuições, o Registro Civil de Pessoas Naturais poderá fidelizar os que vierem a ser aprovados nos próximos concursos”.

Revista da Arpen/SP - Qual a importância da publicação do Provimento 141/23 da Corregedoria Nacional de Justiça? O Provimento 37/2014 precisava de uma atualização?

José Renato Nalini - O Provimento 141/23 prossegue na linha de reconhecer o Registro Civil das Pessoas Naturais como a instância da cidadania. A mais democrática das delegações extrajudiciais e a menos aquinhoadas de atribuições tem condições de abarcar competências pertinentes à sua esfera de atuação. Como a sociedade é dinâmica e cambiante, a normatividade tem de acompanhar as transformações. Toda modificação que leva em conta esse aspecto é bem-vinda.

Revista da Arpen/SP - Quais são os maiores benefícios para o cidadão e para os registradores civis em relação a esse Provimento?

José Renato Nalini - A cidadania passa a contar com mais uma opção, e quando se reconhece que o registrador civil pode atender a outras solicitações, é notória a expansão da rede capaz e suficiente para socorrer os necessitados desses préstimos delegados. A capilaridade do Registro Civil evidencia que se multiplicou o rol das delegações capazes de praticar os atos ora atribuídos a essa serventia. Já os registradores veem reconhecida a sua competência para se desincumbir também de postulações que antes não poderia executar. Vantagens para todos.

Revista da Arpen/SP - O Provimento veio disciplinar o que foi determinado pela Lei 14.382/2022. Como avalia a questão da união estável em relação a essa Lei? Os aspectos envolvendo a união estável foram bem disciplinados pelo legislador?

José Renato Nalini - A Lei 14.382/2022, que criou o Serviço Eletrônico dos Registros Públicos, é um expressivo marco na evolução das delegações extrajudiciais. A união estável já foi equiparada ao casamento pelo STF. Novas formatações da família e das consequências de convívio afetivo entre as pessoas mostram que o Direito precisa acompanhar a mutação, sob pena de deixar à míngua de trato situações recorrentes e que reclamam o olhar do sistema Justiça. Quanto à exação da disciplina, a compatibilidade da Lei 14.382/22 com a ordem constitucional vigente foi explicitamente reconhecida na Suprema Corte e é ela quem define o que vale e o que não vale na República Federativa do Brasil.

Revista da Arpen/SP - Segundo o Provimento, agora há um termo declaratório de união estável requerido diretamente ao registrador civil e de livre escolha dos conviventes, sendo que ele terá o mesmo valor jurídico da escritura pública. Como enxerga essa nova atribuição em relação ao Registro Civil?

José Renato Nalini - Reconheceu-se que o Registro Civil deve

“Os registradores veem reconhecida a sua competência para se desincumbir também de postulações que antes não poderiam executar”

abarcar aquilo que concerne ao status da cidadania, até porque o legislador quis que ele fosse chamado de “cartório da cidadania” e isso tem de resultar em efeitos concretos. Amplia-se o rol de atribuições da delegação menos provida de condições de oferecer aos seus titulares e servidores condições de uma subsistência condigna. Como tais unidades existem em todos os distritos, povoados e vilarejos do imenso continente chamado Brasil, espera-se que isso atraia mais candidatos aos concursos de outorga de delegação. É frustrante realizar um concurso árduo, sério e prolongado, envolvendo inúmeras pessoas, no âmbito do Tribunal de Justiça e verificar que, meses após, as serventias deficitárias estão novamente acéfalas, porque o sistema não consegue garantir a permanência do concursado. Com novas atribuições, o Registro Civil de Pessoas Naturais não será somente a porta de entrada à carreira extrajudicial, mas poderá fidelizar os que vierem a ser aprovados nos próximos concursos.

Revista da Arpen/SP - Incumbir o registrador civil de receber o termo declaratório de união estável é o reconhecimento de que esse profissional tem condições de merecer novas atribuições?

José Renato Nalini - Parece que essa é a mensagem do legislador, acatada pelo CNJ. Se todos os delegatários, independentemente da matéria que lhes será afeta, passam por um concurso de provas e títulos mais difícil e disputado do que o concurso de ingresso à magistratura, a tal dificuldade deverá corresponder uma ampliação dos serviços pertinentes a cada uma das especialidades. O legislador apenas veio a compensar um certo desequilíbrio entre as diversas modalidades, que a criação de “Fundos”, a cargo de outras delegações, não corrige. É preciso que o Estado se convença de que “não há almoço grátis” e que todos os serviços têm custo. Se o legislador os quer gratuitos, o Estado deve pagar por eles. Esse é um passo que ainda não se deu no sistema exitoso, que entrega ao particular serviço estatal e, a partir daí, não investe um centavo na atividade, da qual leva expressivo percentual. ■

“É preciso que o Estado se convença de que ‘não há almoço grátis’ e que todos os serviços têm custo”

“O Ofício de Registro Civil deve ser visto como o principal serviço extrajudicial, **justamente por sua capilaridade**”

Segundo o advogado Marcus Kikunaga, os aspectos que envolvem a união estável foram bem disciplinados no Provimento 141/23 da Corregedoria Nacional de Justiça

Mestre em Direitos Difusos e Coletivos, o advogado e consultor Marcus Kikunaga é especialista em Direito Notarial e Registral e presidente da Academia Nacional de Direito Notarial e Registral - AD NOTARE.

Em entrevista à **Revista da Arpen/SP**, Kikunaga, que também é coordenador da especialização em Negócios Imobiliários da Escola Superior de Advocacia - ESA/SP, fala sobre o Provimento 141/23 da Corregedoria Nacional de Justiça, suas características e peculiaridades em relação a norma publicada.

Segundo o advogado, “o ofício de Registro Civil deve ser visto como o principal serviço extrajudicial, justamente por sua capilaridade”.

Revista da Arpen/SP - Qual a relevância da publicação do Provimento 141/23 da Corregedoria Nacional de Justiça?

Marcus Kikunaga – Pela perspectiva do usuário do serviço extrajudicial, a Corregedoria Nacional de Justiça exerce o seu papel com brilhantismo ao implementar medidas de uniformização dos serviços notariais e registrais. Contudo, sob a luz do Direito, tecemos críticas aos atos administrativos regulatórios que criam direitos e deveres, alteram leis que regem a atividade notarial e registral, principalmente, aquelas que tratam de emolumentos.

Revista da Arpen/SP - O Provimento 37/2014 precisava de uma atualização?

Marcus Kikunaga – Por outro lado, quando analisamos detalhadamente o Provimento 37/2014, vemos que a regulação do ato de registro no Livro E do Ofício de Pessoas Naturais exigia sim uma atualização para gerar a acessibilidade de mais usuários ao sistema registral. Devemos sempre ressaltar a importância da atividade notarial e registral como instrumentos de tutela e manutenção da paz social, sendo essa a premissa básica do sistema ao atribuir ao Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais a obrigação de sua presença em todos os municípios do nosso Brasil (art. 44, §2º, L. 8.935/94).

Revista da Arpen/SP - Como o Provimento leva benefícios aos registradores e cidadãos?

Marcus Kikunaga – Acredito que os maiores benefícios são: ampliar os meios dos companheiros declararem a união estável; facilitar a conversão da união estável em casamento, por meio do meio passo dado com seu registro ou a realização do termo declaratório; esclarecimento sobre os regimes de bens aplicados ao casamento, haja vista ser da competência do oficial esse esclarecimento, conforme estabelece o art. 1.528 do Código Civil; facilitar a formalização da dissolução do estado informal decorrente da união estável. Entretanto, é imperioso ressaltarmos que o Ofício de Registro Civil terá uma missão árdua no atendimento do público, a fim de transmitir de forma precisa e clara sobre os efeitos da união estável e sua distinção com o casamento.



De acordo com o advogado Marcus Kikunaga, o ato administrativo do CNJ irá ampliar o acesso dos usuários ao serviço extrajudicial ao permitir a publicidade de suas vontades em relação à sua família

Revista da Arpen/SP - O Provimento é fruto de mudanças advindas com a Lei 14.382/2022. Como essa Lei influenciou na construção do Provimento?

Marcus Kikunaga – A Lei 14.382/2022 como norma de natureza extravagante trouxe algumas questões interessantes para o nosso estudo, tendo em vista não prever nenhuma alteração nos arts. 1.723 a 1.727 do Código Civil, que tratam do direito material relativo à união estável, mas tão somente na Lei 6.015/73, a qual possui natureza procedimental, assim como o Código de Processo Civil. Nesse passo, criou-se um procedimento de registro sem previsão no Código Civil que trata do direito material. Porém, isso não é novidade em nosso país, considerando que vivemos um período conturbado e inseguro de atropelos de leis direcionadas à tutela de interesses específicos, provimentos e resoluções manifestamente ilegais, na linha de raciocínio de Ovídio, o qual já afirmava que “os fins justificariam os

meios”. É justamente isso que as Corregedorias Estaduais e a Nacional estão fazendo. Buscam os fins sem se importarem com os meios. Estamos vivendo momentos sombrios para o Direito, fato esse que nos preocupa. Porém, se analisarmos o objetivo central dos serviços extrajudiciais, que é a manutenção da paz social, o Provimento cumpre esse dever, em ampliar a publicidade das uniões estáveis e o ofício de Registro Civil deve ser visto como o principal serviço extrajudicial, justamente por sua capilaridade.

Revista da Arpen/SP – Os aspectos envolvendo a união estável foram bem disciplinados pelo legislador?

Marcus Kikunaga – Na minha concepção, os aspectos que envolvem a união estável foram bem disciplinados, exceto a omissão da permissão de registro do instrumento particular da união estável e a denominação equivocada de “termos declaratórios de reconhecimento de união estável e escrituras declaratórias de reconhecimento de união estável”. O equívoco está na natureza jurídica da união estável, por ser uma situação de fato, sua classificação como fato jurídico jurígeno lícito, seria de ato-fato jurídico real, hipótese na qual a declaração dos companheiros não constitui a união estável, mas apenas declara o primeiro requisito do instituto, que é a formação de uma família. Essa questão vem sendo omitida em todos os núcleos de estudos de Direito de Família e não podemos perder de vista que a união estável depende de diversos outros fatores para se consolidar, e é por isso que seu reconhecimento somente poderá acontecer perante um juiz de Direito. Contudo, penso que esse ato administrativo do CNJ irá ampliar o acesso dos usuários ao serviço extrajudicial ao permitir a publicidade de suas vontades em relação à sua família, haja vista o oficial de Registro Civil ter em sua atribuição competências notariais por natureza. Diferentemente do oficial de Registro de Imóveis, que tem em sua essência atribuição limitada de analisar os elementos extrínsecos ou os requisitos legais dos títulos prenotados, os registradores civis, reconhecem a identidade e capacidade dos usuários, além de controlar o estado civil, orientam os usuários sobre os regimes de bens no processo de habilitação de casamento, em muitos estados, lavram procurações, reconhecem firma, autenticam documentos, conforme norma transitória prevista no art. 52 da Lei 8.935/94.

Revista da Arpen/SP – Segundo o Provimento, agora há um termo declaratório de união estável requerido diretamente ao registrador civil e de livre escolha dos conviventes, sendo que ele terá o mesmo valor jurídico da escritura pública. Como enxerga essa nova atribuição em relação ao Registro Civil?

Marcus Kikunaga – Afirmo, de forma categórica, que não se trata de nova atribuição, mas do reconhecimento natural da importância do controle das alterações da vida civil pelo Registro Civil. O termo declaratório de união estável torna-se mais um meio pelo qual os companheiros poderão declarar suas vontades

“O termo declaratório de união estável torna-se mais um meio pelo qual os companheiros poderão declarar suas vontades em relação ao seu estado civil, sendo natural o oficial de registro civil captar e assentar essa vontade”

“Afirmo, de forma categórica, que não se trata de nova atribuição, mas do reconhecimento natural da importância do controle das alterações da vida civil pelo Registro Civil”

em relação ao seu estado civil, sendo natural o oficial de registro civil captar e assentar essa vontade, haja vista o processo de habilitação ser realizado perante este delegatário. No entanto, criticamos mais uma vez a omissão da possibilidade de registro do instrumento particular e a expressão que o termo ou a escritura reconheceriam a relação, pois a união estável é uma situação de fato e desse modo, segundo o art. 104, inciso III, combinado com o art. 107 do Código Civil, a lei não determina forma especial. A esse propósito, muitos atos hoje não seriam da competência da atividade extrajudicial, mas por determinação das Corregedorias são atribuídas, violando, sem nenhuma vergonha as normas constitucionais e leis ordinárias. Veja por exemplo que o Provimento 100/2020 CNJ restringiu a territorialidade do tabelião de notas da circunscrição do imóvel ou do domicílio do adquirente nos atos eletrônicos, violando o Princípio da Confiança exposto no art. 8º da Lei 8.935/94, assim como o Provimento 65/2017 CNJ que fixou os emolumentos da ata notarial como se fosse escritura pública, violando a principiologia do art. 150, inciso I da Constituição Federal e por via oblíqua a Lei 10.169/00 que trata das diretrizes dos emolumentos.

Revista da Arpen/SP – O registrador tem condições de abarcar novas atribuições como essa definida no Provimento 141?

Marcus Kikunaga – Como afirmei anteriormente, não se trata de nova atribuição, mas de um serviço lógico e natural para quem controla o estado civil da população. Nada mais justo ter em sua mão também, o dever de controle e orientação do estado informal decorrente da união estável, lembrando que o Termo da União Estável, assim como a escritura pública, ou o instrumento particular, e o ato registral no Livro E, não reconhecem a união estável, mas tão somente servirão como indício de prova da relação familiar estável, pois os companheiros, podem no dia seguinte ao registro no Livro E, romperem esse vínculo jurídico não produzindo nenhum efeito. Dessa forma, o registro no Livro E não constitui a união estável, mas apenas a publiciza esse ato-fato jurídico real. ■

Arpen-Brasil e IRN promovem “I Jornadas de Registro”, em 18 e 19 de maio, em Lisboa

Diversos especialistas e grandes nomes da área estão entre os palestrantes

A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), em parceria com o Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), promoverá a I Jornadas de Registro - Portugal/Brasil, a ser realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2023, em formato presencial, no The One Palácio da Anunciada, localizado em Lisboa, Portugal, e que também terá transmissão ao vivo da sessão de abertura e da cerimônia de encerramento dos trabalhos pelo canal da Arpen e do IRN no YouTube.

Com o tema “Segurança e Validade Internacional dos Documentos de Registro e de Identificação Civil”, diversos especialistas e grandes nomes da área estão entre os palestrantes. O evento pretende contribuir para o debate e esclarecimento aberto sobre o regime jurídico e institutos de Portugal e Brasil, para que os profissionais da área jurídica de cada país, especialmente os da área de registros, passem a deter um conhecimento mais profundo e esclarecido, capaz de simplificar o atendimento e a vida dos cidadãos.

Evento pretende contribuir para o debate e esclarecimento aberto sobre o regime jurídico e institutos de Portugal e Brasil

Num contexto em que a mobilidade de cidadãos entre países de língua oficial portuguesa é cada vez maior, importa que os profissionais do Direito que atuam nas áreas dos Registos possam debater e aprofundar o conhecimento recíproco sobre o enquadramento jurídico registral de cada país, nomeadamente em matérias de registro e de identificação civil. ■



Conheça a programação da “I Jornadas de Registro”

18 de maio	9h30	Recepção
	9h45	Boas-vindas e abertura dos trabalhos <ul style="list-style-type: none"> Filomena Rosa – Presidente do IRN (PT) Gustavo Renato Fiscarelli – Presidente da Arpen-Brasil e vice-presidente Arpen/SP (BR) Pedro Tavares – Secretário de Estado da Justiça de Portugal (PT)
	10h15	I Painel: Novos desafios do registro e da identificação civil
		Sub-temas: 50 anos da Lei 6015/1973: SERP e Interoperabilidade A Tecnologia ao Serviço do Registro e a Identificação Civil A Identidade Digital – Impacto Moderadora: Madalena Teixeira Debatedores: <ul style="list-style-type: none"> Jorge da Ponte – Vice-presidente do IRN (PT) Sandra Monteiro – Conservadora Adjunta da Conservatória dos Registos Centrais (PT) Luis Carlos Vendramin Junior – Secretário Nacional da Arpen-Brasil, coordenador da CRC Nacional e oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais (BR)
	11h15	Coffee break
	11h30	II Painel: Documentos eletrônicos
		Sub-temas: Atos e documentos eletrônicos brasileiros e portugueses: enquadramento e força Jurídica O novo cartão de cidadão português Moderadora: Dulce Lopes – Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (PT) Debatedores: <ul style="list-style-type: none"> Gustavo Ferraz de Campos Monaco – Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (BR) Diogo Brás – Conservador de Registos e diretor do Departamento de Identificação Civil do IRN (PT)
	12h15	Almoço
	14h30	III Painel: Documentação – conflitos e problemáticas
		Sub-temas: Aceitação de documentos de registro e de identificação civil – reconhecimento e reciprocidade Brasil-Portugal Requisitos e casos práticos Moderadora: Claudia Antonini Debatedores: <ul style="list-style-type: none"> Alberto Gentil de Almeida Pedroso – Juiz do Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo (BR) Isabel Almeida – Conservadora de Registos e diretora do Arquivo Central do Porto (PT)
19 de maio	15h15	IV Painel: A retificação administrativa dos atos de Registro Civil
		Moderador: Bruno Farias Mallmann Debatedores: <ul style="list-style-type: none"> Blandina Soares – Conservadora de Registos e membro do Conselho Consultivo do IRN (PT) Gustavo Renato Fiscarelli – Presidente da Arpen-Brasil, vice-presidente Arpen/SP e oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais (BR)
	16h	Encerramento dos trabalhos
	10h	V Painel: Filiação, legitimação, adoção, transcrição de sentenças, alterações de nome e outros processos especiais de Registro Civil – Enquadramento jurídico Brasil-Portugal e reconhecimento pelos estados
		Moderadora: Mônica Jardim – Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (PT) Debatedoras: <ul style="list-style-type: none"> Andreia Ruzzante Gagliardi – Diretora da Arpen/SP e oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais (BR) Ana Paula Santos – Conservadora de Registos e colaboradora do Departamento de Gestão e Apoio Técnico-Jurídico aos serviços de registro do IRN (PT) Vitória Andrade – Conservadora de Registos da Conservatória do Registo Civil do Porto (PT)
	11h	VI Painel: Nacionalidade – Aquisição, perda e reaquisição nos sistemas Brasileiro e Português – Procedimentos e questões práticas
		Moderadora: Vanda Mota Debatedoras: <ul style="list-style-type: none"> Maria de Lurdes Serrano – Diretora da Conservatória dos Registos Centrais do IRN (PT) Isabel Comte – Advogada (PT) Karine Maria Famer Rocha Boselli – Diretora-Tesoureira da Arpen-Brasil, vice-presidente da Arpen/SP e oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais (BR) Cristina Mesquita – Diretora da Conservatória do Registo Civil de Lisboa (PT)
	12h30	Encerramento dos trabalhos

Presidente da Arpen-Brasil participa de Seminário no CNJ sobre a LGPD nos Cartórios

Segundo Gustavo Fiscarelli, a gratuidade do acesso à informação não se mistura com a publicidade própria da atividade cartorial



Gustavo Fiscarelli, em sua apresentação, falou sobre “A gratuidade do livre acesso dos titulares nos cartórios de notas e registro”

O presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Gustavo Fiscarelli, esteve presente no seminário “A LGPD nos Cartórios”, que aconteceu no dia 30 de março, no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília (DF).

Fiscarelli participou do terceiro painel “Direitos dos Titulares de Dados”, moderado pelo conselheiro do CNJ Luiz Fernando Bandeira de Mello. Também participando do painel, esteve a presidente do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF), Gisele Oliveira de Barros, que palestrou sobre “Medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais”.

Gustavo Fiscarelli, em sua apresentação, abordou sobre “A gratuidade do livre acesso dos titulares nos cartórios de notas e registro”. Segundo ele, a gratuidade do acesso à informação não se mistura com a publicidade própria da atividade cartorial que é regulamentada. “A gratuidade vem como uma colaboração ao pleno exercício de direito e não para prejudicar a própria especialidade”.

O presidente da Arpen-Brasil também falou sobre os deveres dos cartórios perante a

“Quando uma pessoa olha e sente o que a atividade cartorial faz por ela, esse sistema de proteção nada mais é que um ‘fiduciário de informação’ daquela informação”

Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil

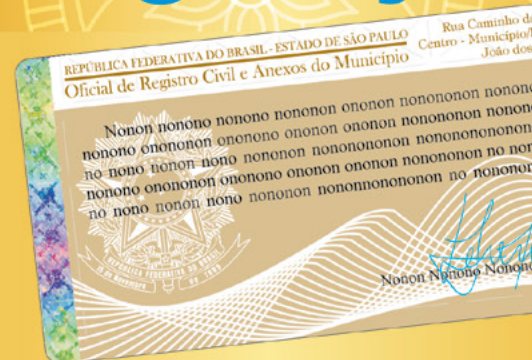
LGPD e que as serventias extrajudiciais são locais de confiança para proteção de dados. “Desde sempre nós temos o dever de guarda, de sigilo e de proteção. Quando uma pessoa olha e sente o que a atividade cartorial faz por ele, esse sistema de proteção nada mais é que um ‘fiduciário de informação’ daquela informação”, disse.

O evento também contou com mais três painéis, onde foi abordado temas relevantes sobre a proteção de dados no sistema extrajudicial. No primeiro painel, moderado pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Sergio Kukina, a juíza federal (TRF2) e juíza auxiliar da Corregedoria Nacional da Justiça, Caroline Somesom Tauk, e o juiz assessor da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP, Fernando Antônio Tasso, debateram sobre “A LGPD e as atribuições da Corregedoria Nacional de Justiça”. A juíza destacou a forma de trabalho dos cartórios em prol da proteção de dados, dando destaque para as políticas de privacidade de cookies que são usadas nos sites de cada cartório.

“Cartórios e o Compartilhamento de Dados” foi tema do segundo painel moderado pela juíza de direito (TJSC) e juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Carolina Razolin Nerbass. Neste painel, a professora especialista em Proteção de Dados e Cibersegurança, Patrícia Peck Pinheiro, dissertou sobre o “Cartórios de Registro Civil e o Sistema Nacional de Informação de Registro Civil (SIRC)”. Já o professor da USP, Juliano Maranhão, abordou sobre “Compartilhamento de dados com centrais e órgãos públicos”.

O quarto e último painel teve como tema central as “Questões Práticas na Adequação à LGPD”. O debate foi moderado pela juíza federal (TRF2) e juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Daniela Pereira Madeira, juntamente com a desembargadora do TJSP, Márcia Dala Dea Barona, que trouxe para a discussão a “Resolução nº. 389/2021 e sua aplicação aos Cartórios Extrajudiciais”. Para completar sua fala, a professora e membro do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados da OAB/SP, Laura Contera Porto, falou sobre “O impacto da LGPD e o Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP)”, onde destacou a importância do sigilo de dados nos cartórios. ■

Etiquetas de segurança



Holografia Exclusiva

Tinta Reagente

Adesivo especial

Cortes de Segurança

Fundo Numismático

Microtexto

Falha Técnica

Vinheta

Rosáceas



Gráfica
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Igualdade de gênero em pauta com base no Registro Civil

Novo Código estabeleceu a livre decisão do casal em relação a escolha da adoção do sobrenome do outro



“Eu sempre me identifiquei pelo meu último sobrenome, então só de pensar em ter outro sobrenome parecia que perderia minha identidade”

Thays Sasso, assistente social

A assistente social Thays Sasso casou-se em 2018 e não adotou o sobrenome do marido: “fez muita diferença na minha vida e de quem eu sou”

A luta em defesa dos direitos das mulheres é secular, mas no Brasil a igualdade entre elas e os homens é recente. Apenas com a Constituição Federal de 1988 se estabeleceu essa igualdade de direitos. Ainda assim, até o início dos anos 2000, algumas leis não consideravam os direitos das mulheres. Somente em 2002, com o atual Código Civil, houve um avanço, mesmo que até os dias atuais ainda não seja um cenário livre de discriminação por gênero.

O novo Código estabeleceu a livre decisão do casal em relação a escolha da adoção do sobrenome do outro, por exemplo. Em 2002, o percentual de mulheres que adotavam o sobrenome do marido no casamento representava 71%. Em 2022, este percentual chegou a 40%. Foi também com o atual Código Civil publicado que a expressão pátrio poder foi substituída por poder familiar, incluindo não somente o pai no poder sobre o filho, mas conferindo a mesma legitimação à mãe.

A advogada Maria Berenice Dias, desembargadora aposentada e vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família, afirma que apesar da igualdade nas leis “a disparidade entre homens e mulheres ainda está aí nos números de violência de gênero”.

São culturas enraizadas na sociedade brasileira e diversos estudos apontam ainda o longo caminho em busca da igualdade. Como é o caso de uma pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública que apresentou dados sobre diferentes formas de violência física, sexual e psicológica sofridas pelas mulheres durante o ano passado. A difícil realidade se mostra em estatísticas, tendo em vista que todas as formas de violência contra a mulher apresentaram crescimento acentuado em 2022. De acordo com o levantamento, quase 29% das brasileiras sofreram algum tipo de violência de gênero no ano passado.

Em um evento do Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro (Cocevid), realizado no Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), a presidente da OAB Paraná, Marilena Winter, destacou dados do Mapa da Violência de Gênero, “a maioria dos assassinatos de mulheres ocorre em ambiente doméstico. Nosso papel, enquanto operadoras

e operadores do Direito, é não fechar os olhos para essa realidade, mas reunir forças para enfrentá-la, como muito bem se tem utilizado esse verbo: enfrentar. E para enfrentar, precisamos, antes de qualquer coisa, conhecer”, disse.

“A ideia de que a mulher tem o dever de obediência dentro do casamento persiste até hoje. Também havia um número expressivo de absolvições de homens por legítima defesa da honra. Isso era aceito até pouco tempo atrás”, afirmou a vice-presidente do IBDFAM, Maria Berenice Dias.

Avanços

Se o número de mulheres que adotavam o sobrenome do marido vem caindo ao longo dos anos, a escolha dos brasileiros tem sido cada vez mais pela manutenção dos nomes originais de família, em uma tendência que vem se acelerando ao longo dos anos, representando um notável aumento percentual de 42% no Paraná.

“O que se verifica é que essa nova geração não tem mais aquelas tradições familiares, o próprio patriarcalismo está aos poucos desaparecendo. Os dados levantados pela Arpen/PR esboçam essa realidade – de igualdade entre homens e mulheres – cada vez mais concreta”, destacou Elizabete Regina Vedovatto, membro do Conselho Superior da Arpen/PR.

“As informações disponibilizadas pelos cartórios de registro civil retratam as novas realidades, que acompanham o desenvolvimento da sociedade”, destaca o presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Arpen/PR), Mateus Afonso Vido da Silva. “Ao trazer estes novos dados com relação ao casamento, há o fomento de novas discussões sobre igualdade entre os gêneros, com a mulher assumindo um maior protagonismo na vida civil, o que contribui com mais um avanço da sociedade pautado pelo registro civil”, afirma.

Embora ainda haja disparidade em relação aos direitos como em relação a salário, cargos e a própria maternidade e paternidade, há também uma crescente onda de progresso, com trajetórias que visam a independência cada vez maior da mulher.

Como é o caso da assistente social Thays Sasso, que se casou em 2018 e não adotou o sobrenome do marido. “Eu sempre me identifiquei pelo meu último sobrenome, então só de pensar em ter outro sobrenome, parecia que perderia minha identidade”, disse.

Além de acreditar que manter o sobrenome de família é uma forma de as mulheres se autoafirmarem na sociedade, para ela, a adoção do sobrenome do marido passa uma imagem de “propriedade” do outro. Ela acredita que a ação de não adotar o sobrenome do marido é um reflexo do espaço que as mulheres têm conquistado na sociedade, “reflexo de muita discussão, de uma luta de muito tempo e que ainda tem muito a ser conquistado. Para muitos pode parecer uma coisa pequena, mas para mim, que pude fazer essa escolha, fez muita diferença na minha vida e de quem eu sou”, conclui Thays. ■

“A ideia de que a mulher tem o dever de obediência dentro do casamento persiste até hoje”

Maria Berenice Dias,
desembargadora aposentada
e vice-presidente do IBDFAM



A advogada Maria Berenice Dias, desembargadora aposentada e vice-presidente do IBDFAM, afirma que apesar da igualdade nas leis, a disparidade entre homens e mulheres ainda está aí nos números de violência de gênero

“A maioria dos assassinatos de mulheres ocorre em ambiente doméstico. Nosso papel, enquanto operadoras e operadores do direito, é não fechar os olhos para essa realidade”

Marilena Winter, presidente da
OAB Paraná



A presidente da OAB Paraná, Marilena Winter, destaca dados do Mapa da Violência de Gênero: “a maioria dos assassinatos de mulheres ocorre em ambiente doméstico”

Arpen/SP traça a história do rapper paulistano Sabotage

Legado do cantor, compositor e ator se mantém vivo 20 anos após sua morte

Marcio Simch/Revista Trip



Ensaio fotográfico feito em sua última entrevista, concedida ao jornalista Xico Sá. Ao fundo, a certidão de nascimento de Sabotage.

Poucos sabem quem foi Mauro Mateus dos Santos, mas é difícil encontrar um brasileiro que não conheça Sabotage. Um dos maiores rappers brasileiros, o cantor, conhecido por seu penteadado arrepiado e suas letras com críticas sociais, marcou a história do País, deixando um legado aos jovens, que, até hoje, se interessam por sua vida, seu estilo e, principalmente, por suas composições poéticas.

Nascido na cidade de São Paulo em 3 de abril de 1973, filho de Júlio Alves dos Santos e Ivonete Mateus de Melo, Mauro foi criado na Favela do Canão, comunidade já extinta que se localizava na zona sul da capital paulista, no bairro do Brooklin. O menino, assim como tantas crianças brasileiras, foi criado sozinho pela mãe, junto de seus dois irmãos. Em decorrência da vida precária, Sabotage entrou para o tráfico ainda na infância, a fim de ajudar financeiramente em casa.

Por praticar pequenos delitos, Mauro Mateus esteve, por alguns anos, na Febem, a Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor, motivo que o levou a ganhar o apelido de Sabotage, este concedido por seu irmão Deda, a quem dizia “fazer muita sabotagem”. Assim como tantos rapazes moradores de favelas brasileiras, Mauro vivenciou a criminalidade e a morte desde pequeno, perdendo seu irmão assassinado com 13 tiros, pouco depois de ter sido posto em liberdade.

Mas seguindo seu sonho, deixou o mundo do crime para se dedicar à música. Em entrevistas concedidas, Sabotage sempre enfatizou sua paixão por compor letras, e, ao contrário do que muitos pensam, não era apenas fã de gêneros musicais como rap e hip hop. Mauro Mateus adorava ouvir Noel Rosa, Pixinguinha e Chico Buarque, tendo a música “O Meu Guri”, deste último, como uma de suas favoritas, pois, segundo ele, lembrava sua própria história de vida.

Com letras impactantes, citando vivências próprias, como a desigualdade social, a fome e a pobreza, Sabotage passou a ser presença marcada nos shows de rap que frequentava. Em pouco tempo, tornou-se amigo do cantor e produtor paulista Rappin’ Hood, quem o apresentou a grandes nomes da música urbana da época, como Mano Brow, Racionais MCs e Sandrão e Negra Li, integrantes do grupo RZO.

Todos viam naquele rapaz alto, de pele preta retinta e com uma potente voz, um brilhante futuro no rap nacional. E em 2000, Sabotage lançava seu primeiro álbum de estúdio, e único divulgado em vida, o “Rap é Compromisso!”, com onze faixas, que durou oito meses para ser produzido e vendeu mais de 1,7 milhão de cópias, sendo considerado um dos mais importantes álbuns da história do rap brasileiro.

Mesmo compondo letras fortes e de resistência, todas elas têm como tema principal o amor e o respeito. De acordo com Tamires Rocha, filha de Sabotage, o músico tinha pensamento positivo para tudo, todas as situações. “Ele sempre trazia palavras de motivação, de incentivo, de luta e de força”. Seguindo



Reprodução/Instagram

Tamires Rocha seguiu os passos do pai, também é compositora e cantora de rap

“Tinha pensamento positivo para tudo, todas as situações. Ele sempre trazia palavras de motivação, de incentivo, de luta e de força”

Tamires Rocha, filha de Sabotage

os passos do pai, Tamires também é cantora e compositora de rap, além de atuar em programas sociais voltados às crianças e adolescentes.

Para Tamires, é difícil diferenciar seu pai do cantor de rap. “Não consigo ver ele como o Sabotage, eu só consigo vê-lo como meu pai, o Mauro Mateus”, explica. “Eu cresci com vários cadernos dentro de casa em que ele escrevia as letras, ouvindo várias músicas e assistindo clipes, ele misturava muito a vida dentro de casa com o trabalho de cantor”.

Reprodução



A emblemática cena de Sabotage com Rita Cadillac, em Carandiru: O Filme (2003)

Breve carreira

No auge de sua carreira, próximo de completar 30 anos, na manhã de 24 de janeiro de 2003, Mauro Mateus foi assassinado com quatro tiros na Avenida Professor Abrão de Moraes, no bairro da Saúde, pouco depois de ter deixado a esposa no ponto de ônibus. Sabotage chegou a ser socorrido e levado ao hospital, onde acabou falecendo pouco depois. Os filhos Wanderson e Tamires, que tinham, à época, 10 e 8 anos, ficaram sabendo da morte do pai pela televisão.

A morte do cantor foi amplamente divulgada pela mídia, diversos famosos e cantores do rap estiveram presentes em seu velório, e todos pediam a mesma coisa: justiça. Mauro estava longe do crime e do tráfico há anos, levando uma vida honesta e conseguindo se manter apenas com os shows e com a venda do álbum.

Futuro promissor

Muito se questionou o motivo do assassinato. Alguns diziam que foi um desafeto que havia deixado a cadeia há pouco tempo. Outros, que foi por inveja. Sete anos após o assassinato, em 2010, Sirlei Menezes da Silva, autor dos disparos, foi acusado e condenado a 14 anos de prisão.

Mauro Mateus tinha apenas 29 anos de idade, com um longo futuro artístico pela frente, mas mesmo assim seu legado foi mantido por seus fãs e amigos cantores. Muitas foram as homenagens prestadas a Sabotage, algumas de suas letras foram regradas por outros rappers, e até um documentário foi produzido, contando sua história, com a participação de diversos cantores e integrantes da área musical: "Sabotage: Maestro do Canção" (2015), dirigido por Ivan 13P e Paulo Miklos.

Uma figura já conhecida no meio audiovisual brasileiro, Sabotage chegou a participar de dois longas-metragens nacionais: "O Invasor" (2001), de Beto Brant, e "Carandiru: O Filme" (2003), de Héctor Babenco, contaram com a participação de Mauro, que além de personagem, também atuou na produção. Segundo entrevistas, Sabotage dava dicas aos diretores de como melhor descrever a realidade vivida pelo cantor.

Em Carandiru, Sabotage interpretou Fui-nha, um dos presos da instituição, que marcou o longa com a cena icônica da apresentação da cantora Rita Cadillac, além de ter atuado como consultor técnico, pois já havia frequentado a prisão paulista, ao visitar seu irmão Deda enquanto o mesmo esteve preso no local.

O repórter Xico Sá, que em 2003 atuava como freelancer da revista Trip, junto de Cássio Brandão, foi um dos últimos repórteres a entrevistar Sabotage. Na edição de março de 2003 da revista, dois meses após sua morte, o assassinato do rapper paulista foi destaque de capa. Em uma longa entrevista, com uma linguagem informal e cheia de gírias, Mauro Mateus contou a origem de seu apelido, sua infância na favela, a importância da música em sua vida, e fez críticas ao rap e ao cinema nacional.

A entrevista, realizada no fim de 2002, não tinha um objetivo único. Segundo Xico Sá, "Sabotage era, digamos assim, uma personalidade que resultava em muitas notícias diariamente", o que tornava qualquer comentário realizado pelo cantor algo digno de publicação. "No julgamento da revista, qualquer depoimento dele era importante, tanto que ele fala de vários temas, de toda sua trajetória, seu currículo de vida, o que ele viveu antes da música e depois da música e as mudanças na vida dele."

"Mas era um personagem obrigatório para uma revista como a Trip, ele havia feito filmes, estava no auge da carreira artística. Era um personagem que sempre chamava atenção, e o público queria saber o que se passava com ele", explicou Xico Sá.

Já um personagem conhecido do repórter, a última entrevista concedida por Sabotage não foi a primeira de Xico Sá, que havia con-

versado com o cantor em outras ocasiões. “Era um personagem habituado da própria revista Trip, já tinha uma longa história de encontros.”

Mas em todas elas, Xico enfatiza que era fundamental ressaltar sua trajetória, de um cara habitante de comunidade, muito pobre, muito carente em termos materiais, que tinha o destino de todos aqueles garotos que viviam lá e que acabou tendo uma grande reviravolta na vida, virando um artista reconhecido não só da música, mas também do cinema. “Essa grande virada que ele conseguiu fazer na vida também influenciou muitos garotos de outras comunidades do Brasil”, comentou o repórter.

“Eu acho que esses artistas do rap tem muito isso em comum, eles acabam promovendo uma mudança na vida de muita gente a partir de suas experiências, a partir das transformações nas vidas deles próprios. Eles acabam multiplicando essas atitudes, fazendo com que outros garotos com a mesma origem, com a mesma dificuldade, promovam mudanças em suas vidas”, concluiu Sá.

Legado

Desde seu falecimento, muitos álbuns e singles foram lançados com músicas e letras que Sabotage havia produzido em vida. E até hoje, 20 anos após sua morte, o cantor ainda é um dos rappers nacionais mais ouvidos no País, com mais de 1 milhão de ouvintes mensais na plataforma Spotify.

“Essa grande virada que ele conseguiu fazer na vida também influenciou muitos garotos de outras comunidades do Brasil”

Xico Sá,
ex-repórter da Revista Trip



A capa da revista Trip de março de 2003

“Faz 20 anos sem ele e ainda há muitos fãs. Meninos de 16, 15, 12 anos, que conhecem Sabotage através dos pais e dos tios”, disse Tamires. “E tem revolucionado a vida deles. As músicas do meu pai têm ajudado muitas pessoas na recuperação, a largarem as drogas e a viverem com a família de uma maneira correta e feliz.”

Para Xico Sá, a morte do rapper teve um impacto muito grande, inclusive pela perda que o país teve na área artística. “Ele estava no auge de uma história musical, fazendo cada vez mais parcerias com artistas, era uma hora de visibilidade total”.

“Acho que era um cara que ia compor muitos discos importantes, que teria uma longa trajetória pela frente”, disse. “Ele estava completamente em outro universo, não devia nada a ninguém, nem à sociedade, nem à lei ou à polícia, mas acontece essa morte violenta com ele, como tantas que ele viu na comunidade dele e em São Paulo, no geral”, lamentou Xico Sá. “Ele também acabou sendo vítima de uma história de violência.” ■


Marcio Simch/Revista Trip



Ensaio fotográfico feito em sua última entrevista. Na imagem, Sabotage segura o microfone como uma arma

Análise Crítica da Medida Provisória nº 1.162/2023 – Parte I

Por Vitor Frederico Kümpel
e Natália Sóller*

A close-up photograph of a hand holding a wooden beam horizontally. On the left side of the beam, a small blue 3D human figure stands. On the right side, a circular wooden disc is attached to the beam. The background is blurred, showing a person in a blue shirt. The lighting is soft, highlighting the textures of the wood and the hand.

“A igualdade de gênero está consagrada no art. 226, §5º da Constituição Federal, bem como no art. 1.511 do Código Civil, entre outros tantos dispositivos legais”



No dia 14 de fevereiro de 2023 foi publicada a Medida Provisória nº 1.162/2023 para reformular as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida (anterior Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei nº 14.118/2021) e alterar outras leis.

Algumas disposições que modificaram regras do Direito Civil e do Direito Notarial e Registral merecem uma análise mais aprofundada a fim de se extrair as consequências práticas da Medida proposta. Neste espaço, dedicar-se-á ao estudo do art. 10, §§ 2º e 3º, a saber:

Art. 10. Os contratos e os registros efetivados no âmbito do Programa serão formalizados, preferencialmente, no nome da mulher e, na hipótese de ela ser chefe de família, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, afastada a aplicação do disposto nos art. 1.647, art. 1.648 e art. 1.649 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º O contrato firmado na forma prevista no caput será registrado no cartório de registro de imóveis competente, sem a exigência de dados relativos ao cônjuge ou ao companheiro e ao regime de bens.

§ 2º Na hipótese de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido, construído ou regularizado no âmbito do Programa na constância do casamento ou da união estável será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.

§ 3º Na hipótese de haver filhos do casal e a guarda ser atribuída exclusivamente ao homem, o título da propriedade do imóvel construído ou adquirido será registrado em seu nome ou a ele transferido, revertida a titularidade em favor da mulher caso a guarda dos filhos seja a ela posteriormente atribuída.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de financiamento firmados com recursos do FGTS.

Parte dessa redação já vinha prevista no art. 14 da Lei nº 14.118/2021, sobre o Programa Casa Verde e Amarela¹.

A redação do §2º prevê que, quando o casal (casados ou em união estável) tiver adquirido o título de propriedade de imóvel no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e dissolver a união ou o vínculo conjugal, o bem será registrado ou transferido para a mulher, independentemente do regime de bens estabelecido.

O §3º, por sua vez, aduz que, existindo filhos do casal e a guarda sendo atribuída ao homem, a propriedade, na verdade, será registrada em seu nome. Caso a guarda seja posteriormente atribuída à mulher, a propriedade se reverterá em seu favor.

Identifica-se, desde logo, uma série de problemas decorrentes do texto legal. Inicialmente, o estabelecimento de uma real desigualdade de gênero na busca de proteção à mulher.

Muito embora se reconheça a boa intenção do legislador em proteger a mulher que, muitas vezes, apenas cuida do lar sem ter condições financeiras para manter seu próprio sustento após o divórcio ou, ainda trabalhando, lhe é atribuída a guarda de filhos menores, criou-se uma nova forma de transmissão da propriedade, ou de sua aquisição, com base no gênero.

A igualdade de gênero está consagrada no art. 226, §5º da Constituição Federal, bem como no art. 1.511 do Código Civil, entre outros tantos dispositivos legais. A referida igualdade é substantiva e imputa isonomia de direitos e deveres. A propriedade está intimamente ligada à questão econômica e, no caso do programa em questão, tanto pode o homem quanto a mulher, ou mesmo ambos, ter custeado as parcelas do imóvel. A referida isonomia só implica desigualdade quando visa evitar um enriquecimento sem causa. Ademais, a lei não contemplou situações de casais homoafetivos ou de pessoas não binárias².

Na situação de um casal homoafetivo composto por duas mulheres sem filhos, por exemplo, não se saberia para qual das duas o imóvel seria transferido, criando-se uma discrepância entre elas. Caso elas permanecessem em condomínio equitativo, estariam também em desvantagem em comparação com a mulher do casal heteroafetivo que receberia a integralidade do bem, tudo a denotar que o gênero não pode ser forma de aquisição ou transmissão de propriedade.

O mesmo ocorre na situação de um casal composto por dois homens. Caso não tenham filhos, não seria possível determinar para qual deles seria transferida a propriedade, presumindo-se, portanto, o condomínio entre eles; nesse caso, eles são privilegiados em comparação com o homem do casal heteroafetivo, que perderia sua fração sobre o bem.

Ainda nesse cenário, se tivessem filhos, caso um deles tenha a integralidade da propriedade por ter a guarda dos menores, se posteriormente houver a reversão em favor do outro, teria ele direito à transferência do bem, na medida em que a lei prevê esse benefício expressamente para a mulher? Ademais, a guarda pode ser alterada inúmeras vezes, de forma que a propriedade seria transferida indefinidamente entre os ex-cônjuges ou companheiros.

Também não houve qualquer previsão acerca da pessoa não binária, que acaba ficando desprotegida em qualquer cenário, visto que o texto legal menciona tão somente o casal composto por homem e mulher.

Outro problema que se verifica é o descumprimento das regras do Código Civil sobre regime de bens, desconstituindo-se todas as seguranças estabelecidas.

O Legislador confunde a copropriedade, situação em que ambos são titulares de domínio, com a situação da vênua matrimonial, em que uma das partes é a proprietária e o outro apenas consente nas transmissões ou onerações feitas pelo único titu-

“Conforme a Medida Provisória, o título translativo é o gênero e, em caso de dissolução de união estável ou casamento, é o gênero e a guarda independente do título consignar transmissão diversa”

lar. Afastar a aplicação dos art. 1.647 a 1.649 nada tem a ver com a copropriedade (comum-nhão), tendo relação direta apenas com a propriedade exclusiva de um e a autorização de outro para alienação ou oneração.

Parece que o legislador pensou apenas nos regimes de comunhão, nos quais ocorreria a perda da fração de 50% por um dos cônjuges após a quebra do vínculo conjugal. Porém, não é nem um pouco razoável se vislumbrar a aplicação dessa regra para regimes de separação.

Na separação convencional, a intenção do casal é, claramente, que não haja qualquer comunicação de patrimônio, de forma que, desde o momento da aquisição do imóvel no âmbito do Programa é realizada em nome apenas de um deles ou em condomínio por ambos (e não comunhão). Com o divórcio, não é razoável que o patrimônio se transfira para um deles além das proporções anteriormente estabelecidas, visto que a intenção da formalização do pacto antenupcial de separação de bens é justamente impedir tal comunicação de patrimônio.

Na separação obrigatória, por outro lado, haveria, na verdade, uma quebra da proteção imposta por esse regime. A obrigatoriedade legal de separação visa proteger o patrimônio dos maiores de 70 anos, menores de 18 e daqueles com causas suspensivas da celebração do casamento (art. 1.641, CC); a previsão da possibilidade de transferência da integralidade do bem em favor do cônjuge que se encontra em uma dessas categorias desconstitui totalmente a tutela proposta pelo Código Civil, pouco importando o regime de bens para a aplicação da reversão de patrimônio.

É possível observar o problema na hipótese da comunhão universal ou parcial. Embora nesses regimes já exista o compartilhamento da propriedade desde o início da sociedade conjugal e uma expectativa de divisão de patrimônio com o divórcio, há também um desrespeito, não razoável, às regras da partilha, implicando em nítido enriquecimento sem causa.

Imagine-se, ainda, na comunhão parcial, a situação de sub-rogação de patrimônio anterior ao casamento de um dos cônjuges para a aquisição na vigência da união. Seria possível a prova da sub-rogação na aquisição em âmbito do Programa para garantir a propriedade? Nesse caso, violar-se-ia também a regra sobre a preservação do patrimônio anterior ao casamento.

Outra problemática é a confusão de institutos: a guarda, que se refere ao direito de família, com o direito real de propriedade.

A aquisição da propriedade imóvel entre particulares, nos termos do Código Civil, pode ocorrer exclusivamente por sucessão, comunhão universal, acessão, usucapião ou por registro do título (arts. 1.238 e ss). Neste

último caso, necessitar-se-á de título translativo da propriedade, tais como escrituras de dação em pagamento, compra e venda, permuta, doação, instituição de compromisso de compra e venda ou alienação fiduciária em garantia, conferência de bens, etc³.

Conforme a Medida Provisória, o título translativo é o gênero e, em caso de dissolução de união estável ou casamento, é o gênero e a guarda independente do título consignar transmissão diversa.

Para a aquisição da propriedade imóvel, nos termos do art. 1.245, é necessária a confecção de um título, de caráter obrigacional, que servirá como instrumento hábil para o registro no Registro de Imóveis⁴. Ainda, importante destacar que, para a transmissão da propriedade, o ato registral adequado a se praticar é o de registro *stricto sensu*, o qual tem o condão de constituir o direito real e materializar a transmissão da propriedade e a outorga de disponibilidade da coisa⁵.

O ato de registro *stricto sensu* somente pode ser praticado por previsão legal. A Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973) prevê no art. 167, I um rol taxativo de títulos passíveis de registro.

Assim, para que a definição de guarda constituísse um título hábil para registro de transmissão de propriedade, seria necessária a inclusão no rol da LRP da sentença que determinasse a guarda ou homologasse o acordo entre os genitores. Sem tal alteração, não é permitido aos registradores de imóveis a prática do ato, visto que eles estão adstritos ao princípio da legalidade.

No mais, é importantíssimo analisar a situação da guarda compartilhada. O texto legal da Medida Provisória afirma que a propriedade somente será transferida ao homem quando a guarda for atribuída exclusivamente a ele, ou seja, de forma unilateral.

Nos termos do art. 1.583 do Código Civil, a guarda é estabelecida preferencialmente de forma compartilhada entre os genitores, podendo o casal, inclusive, estabelecer livremente o regime de visitas e convivência. É plenamente possível, por exemplo, que os menores residam uma semana com o pai e outra semana com a mãe, alternando constantemente. É possível, ainda, que os filhos residam de forma fixa com um deles e recebam visitas do outro.

Assim, ainda que os genitores tivessem estabelecido a guarda compartilhada dos menores e eles residissem mais tempo com o homem do que com a mulher, ou ainda residissem de forma fixa com ele, o genitor não receberia a propriedade do imóvel, pois a guarda não lhe foi atribuída de forma unilateral.

Se o objetivo do legislador era proteger a moradia do menor mantendo a titularidade do bem com quem ele residisse, o correto seria que a propriedade fosse transferida para o genitor que mais tempo remanescesse com o filho, visto ser a guarda um instituto jurídico com grande incidência fática.

Por fim, deve-se considerar os aspectos tributários decorrentes das divisões e transferências.

Sobre as transferências de bens imóveis entre vivos, incide o ITBI ou ITCMD (arts. 35 e ss. do CTN) a depender se o excedente das frações for transferido a título oneroso ou gratuito.

Assim, sempre que a propriedade se reverter em favor de um único cônjuge, perdendo o outro a sua fração ideal garantida conforme o regime de bens adotado, o adquirente seria obrigado a recolher o ITBI ou o ITCMD.

Numa leitura rápida do dispositivo sob comento, como o fato gerador de transmissão é o gênero ou a guarda, e de forma testamentária, parece não haver a incidência tributária, o que é de flagrante inconstitucionalidade.

Seguiremos, na próxima coluna, com nova análise sobre a Medida Provisória nº 1.162/2023.

Sejam felizes!

¹Art. 14. Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido, construído ou regularizado pelo Programa Casa Verde e Amarela na constância do casamento ou da união estável será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuadas as operações de financiamento habitacional firmadas com recursos do FGTS. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.162, de 2023)

Parágrafo único. Na hipótese de haver filhos do casal e a guarda ser atribuída exclusivamente ao homem, o título da propriedade do imóvel construído ou adquirido será registrado em seu nome ou a ele transferido, revertida a titularidade em favor da mulher caso a guarda dos filhos seja a ela posteriormente atribuída. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.162, de 2023)

²O gênero não binário já é admitido no RCPN em diversos estados: em São Paulo, pela decisão da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça, no Proc. nº 1001973-14.2021.8.26.0009; na Bahia, pelo Prov. Conjunto nº 8 CGJ/CCI /2022-GSEC; no Rio Grande do Sul, Provimento nº 16/2022 da CGJ.

³KÜMPEL, Vitor Frederico; FERRARI, Carla Modina. Tratado Notarial e Registral. São Paulo: YK, 2020. vol. 5, t. 1, vol. 1. p. 1069 e ss.

⁴KÜMPEL, Vitor Frederico. Sistemas de Transmissão da Propriedade sob a Ótica do Registro. São Paulo: YK, 2020. p. 260.

⁵KÜMPEL, Vitor Frederico; FERRARI, Carla Modina. Tratado Notarial e Registral. São Paulo: YK, 2020. vol. 5, t. 1, vol. 1. p. 155.



*Natália Sóller é advogada, mestranda em Direito pela USP e pós-graduada em Direito Notarial e Registral pela Damásio Educacional.



*Vitor Frederico Kümpel é juiz de direito titular II Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e professor da Faculdade de Direito Damásio de Jesus



CERTIDÕES ONLINE

É simples, rápido,
prático e muito
mais econômico



www.registrocivil.org.br

O Portal Oficial dos Cartórios



Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

www.facebook.com/registrocivilorg 

arpen SP
Registro Civil do Brasil

Melhores práticas, tecnologias e
serviços ao cidadão brasileiro